

Eixo 3

Metodologia do Atendimento Socioeducativo

Curso: Formação Básica em Socioeducação - Núcleo Básico



Conteudistas Responsáveis:

**Anita da Costa Pereira Machado
Geisa Rodrigues Gomes**

**Texto elaborado e atualizado a partir do material didático do
Curso Formação Básica de autoria de:**

**Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Márcia de Souza Mezêncio
Maria de Lourdes Trassi Teixeira
Tatiana Yokoy
Samuel Costa da Silva**

Curso: Formação Básica em Socioeducação - Núcleo Básico



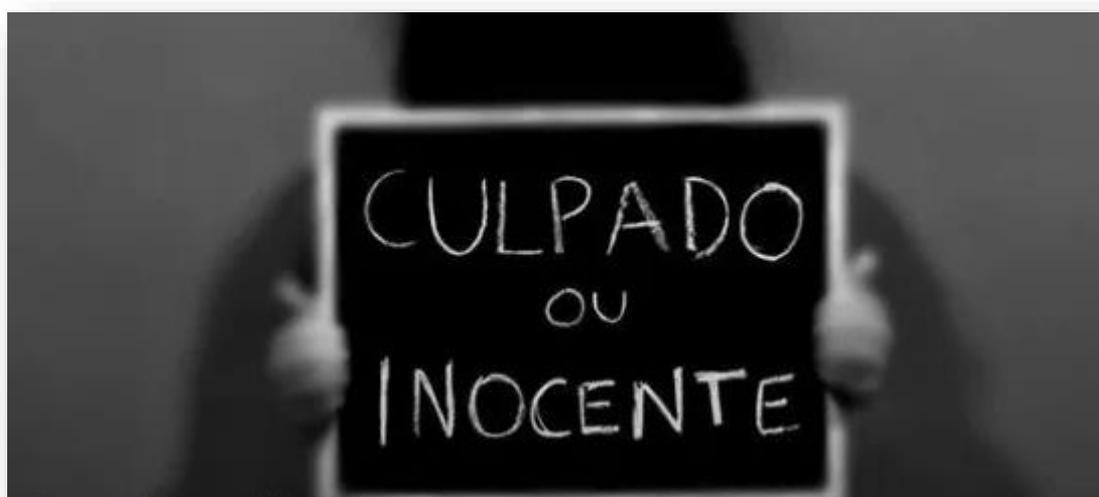
A) As Medidas Socioeducativas:

Neste tema iremos caracterizar as medidas de meio aberto e meio fechado, seus princípios e especificidades conforme disposto no ECA - Lei 8.069/90 e regulamentado no SINASE (Lei 12.594/2012 e Resolução nº 119/2006). O texto, a partir de normativas que organizam o Sistema Socioeducativo, apresentará os aspectos que delimitam e definem as medidas em meio aberto, em meio fechado e a internação provisória, de modo a facilitar a identificação e diferenciação de cada uma delas e, ao mesmo tempo, a compreensão do caráter jurídico- sancionatório e pedagógico de todas elas.



1.1 As Medidas Socioeducativas

Como forma de relembrarmos as medidas socioeducativas e os princípios que as regem iremos caracterizar brevemente as seis medidas. Importante partirmos da compreensão que a dimensão jurídico-sancionatória dessas medidas socioeducativas exige que aplicação ocorra segundo critérios de legalidade e excepcionalidade da intervenção judicial. Ademais, é oportuno compreendermos que tais critérios foram inspirados no Art. 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente 1, em vigor na ordem internacional em setembro de 1990, e que trata dos direitos e tratamento legal dispensado aos menores de 18 anos suspeitos ou acusados de infringir a lei penal. Nestes casos, é reconhecido o direito a uma intervenção capaz de propiciar a crianças e adolescentes o sentido de dignidade e valor, reforçando o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais de terceiros e que leve em consideração a sua idade, bem como a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir um papel construtivo no seio da sociedade.



Além disso, o Art. 40 da mencionada Convenção dispõe sobre as garantias para que esses direitos sejam respeitados na medida em que

Estados Partes comprometem-se nomeadamente a um conjunto de prerrogativas² fundamentais para acesso à justiça a menores de 18 anos suspeitos ou acusados de infração, desde a presunção da sua inocência até que a culpabilidade seja legalmente definida, assim como assistência jurídica para defesa até a causa ser examinada com rapidez por uma autoridade competente.

Entende-se que a Convenção sobre os Direitos da Criança, especialmente no seu Art. 40, converte-se em um dos instrumentos legais de significativa relevância na medida em que oferece parâmetros para formulação da Lei do SINASE 12.594/2012, conforme podemos observar também no Art. 35 do SINASE – Lei 12.594/20123 que dispõe sobre os princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas:

- I. legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, Favorecendo -se meios de auto composição de conflitos;
- III. prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV. proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- VI. individualização, considerando- se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII. não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Princípios da execução das Medidas Socioeducativas

Legalidade

Excepcionalidade

Prioridade a Práticas Restaurativas

Proporcionalidade

Brevidade

Individualização

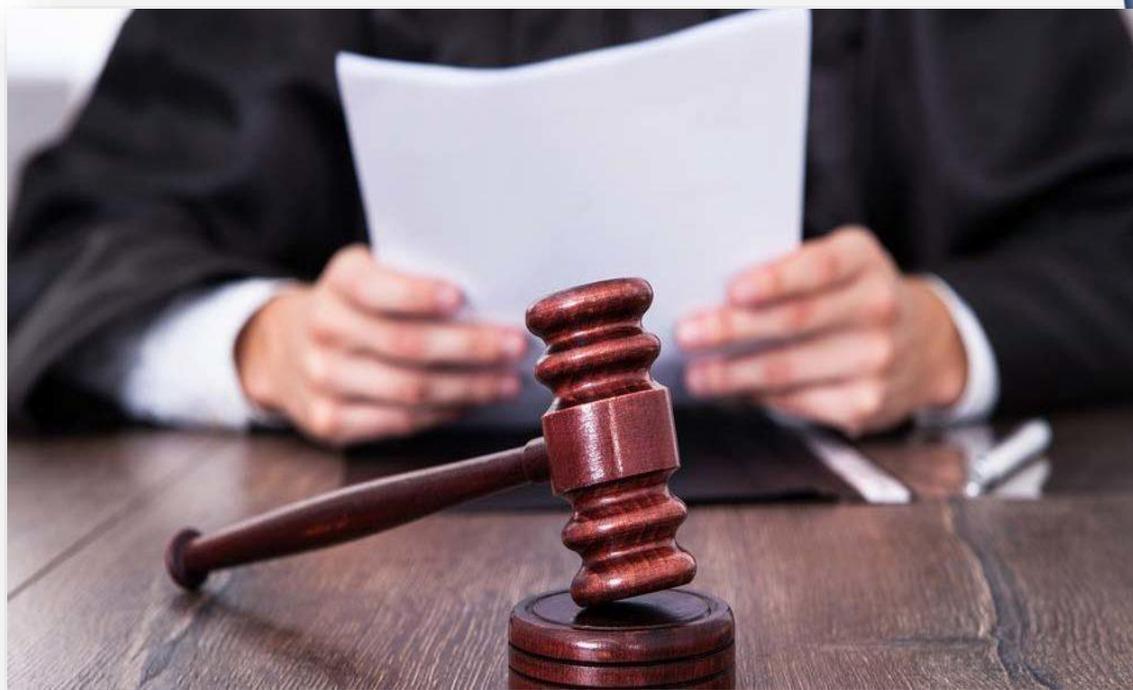
Mínima Intervenção

Não Discriminação

Fortalecimento dos Vínculos

Considerando que o adolescente tem direito ao devido processo legal, ao ser comprovada a infração, a ele será imposto uma das seis medidas sócio educativas, que lembrando são:





Essas medidas socioeducativas serão aplicadas ao adolescente pelo Juiz da infância e Juventude considerando a natureza do ato infracional, ou seja, conforme gravidade, reincidência, ou não cumprimento de medida mais branda. Uma vez sentenciado, o adolescente será encaminhado ao programa socioeducativo Estadual, caso a medida socioeducativa estabelecida seja de meio fechado, ou ao programa socioeducativo Municipal, se a medida imposta for de meio aberto. Isto implica em compreender a distinção entre a medida judicial aplicada ao adolescente, dos programas de atendimento socioeducativo.

As medidas aplicáveis e os parâmetros utilizados para que o juiz determine a medida a ser cumprida pelo adolescente, abordados acima, caracterizam os aspectos jurídicos das medidas socioeducativas, já o atendimento do adolescente no programa, ou seja, a ação socioeducativa a ser desenvolvida durante a execução da medida socioeducativa deve ser sustentada numa perspectiva ético- política e pedagógica. Para tanto, o

atendimento ao adolescente em conflito com a lei se insere no interior do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), por meio da política pública do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a qual estabelece interconexão com os demais subsistemas do SGD (saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública), ou seja, a execução dos mencionados programas efetivam-se sob a lógica da intersetorialidade e do acesso ao SGD. Você poderá ver com maior clareza esta articulação no capítulo 2 do SINASE (Resolução N° 119/2006) ⁴.

Tanto o caráter jurídico-sancionatório quanto o caráter ético pedagógico que regem as medidas socioeducativas e a internação provisória, apresentam em seu escopo que as medidas socioeducativas de meio fechado – semiliberdade e internação – são as medidas mais severas. Por esta razão, judicialmente, regulamenta-se que a privação de liberdade deve ser aplicada excepcionalmente mediante sentença judicial caso o ato infracional seja cometido com grave ameaça ou violência à vítima, por ter reiterado ou cometido outras infrações graves, ou ainda por descumprimento de medida imposta anteriormente.



Podemos observar, mediante pesquisas, sensível diminuição da aplicação das medidas socioeducativas de meio fechado, na mesma medida em que as medidas de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) demonstram se consolidar. O Levantamento anual dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2015, o qual já foi objeto de estudo no Eixo I, apresenta que, do universo total da população brasileira de 12 a 21 anos, o que corresponde segundo Censo Demográfico a 21.265.930 milhões⁶ cumprem medidas de meio fechado apenas 0,10% de adolescentes e, no caso das medidas de meio aberto 0,41%. Entre os anos de 2010 e 2012 houve um aumento de mais de 34% no número de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto.

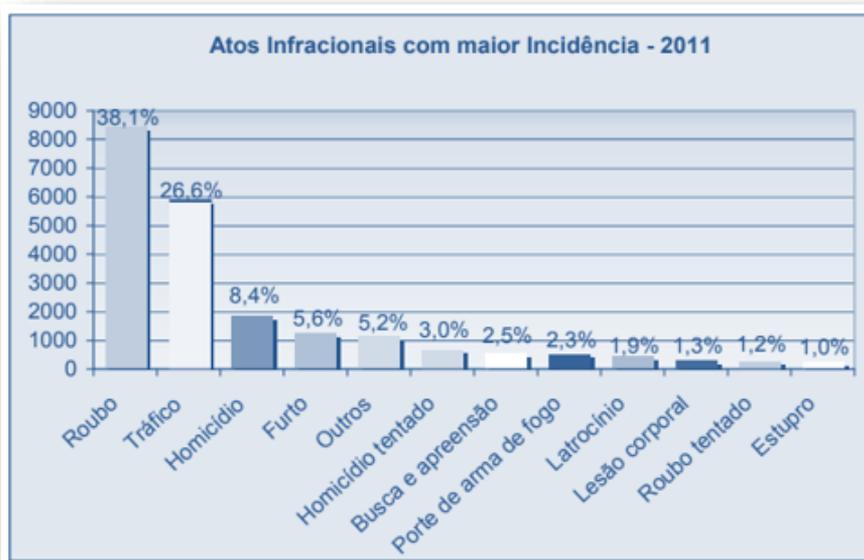
+34%

Em Meio Aberto

Estes dados, além de ilustrarem a prevalência da aplicação das medidas de meio aberto em comparação com as medidas de meio fechado, ao mesmo tempo, interrogam e descontroem a relação direta que se estabelece entre adolescência e infração ao demonstrar a pequena parcela de adolescentes brasileiros em conflitualidade com a lei.

Esse mesmo levantamento indica a redução de atos graves contra vida, entre 2010 e 2011, conforme vemos a seguir: os homicídios diminuíram de 14,9% para 8,4%, os latrocínios tiveram diminuição de 5,5% para 1,9%, o

estupro que tinha um índice de 3,3% passou para 1,0% e a lesão corporal a redução foi de 2,2 para 1,3%.



Apesar da elevação destes índices em 2012: homicídios aumentaram de 8,4% para 9%, os latrocínios de 1,9% para 2,1% e o estupro de 1,0% para 1,4% e lesão corporal de 1,3% para 0,8% as porcentagens ainda se mantêm

inferiores aos altos índices de 2010, e colocam em xeque ideias propagadas pelos meios de comunicação de massa do aumento significativo de crimes praticados por adolescentes.

É importante esclarecer que os dados do referido levantamento apontam aumento no número de adolescentes privados de liberdade em 10,6% entre 2010 e 2011, considerando internação provisória e as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Já entre 2011 e 2012 houve um decréscimo na privação de liberdade de adolescente em 4,7%. No entanto, segundo dados nacionais, embora o índice de internações tenha diminuído, dentre as medidas de privação de liberdade, ela permanece como medida mais aplicada em território nacional.

Na perspectiva em empreender avanços no campo, os dados expostos acima nos fazem reiterar a importância de nos apropriarmos dos princípios, dispostos pelo ECA - Lei 8.069/907 e pelo SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012), que norteiam as medidas socioeducativas sobretudo a medida de internação, são eles: a regionalização; a brevidade; a excepcionalidade; a incompletude institucional; a progressividade; e o respeito irrestrito à condição dos jovens de pessoas em desenvolvimento. Considerando as características próprias das medidas socioeducativas, as veremos agora separadamente.



1.2 Medidas Socioeducativas de Execução Imediata

As medidas de advertência e reparação ao dano são medidas cuja execução ocorre de modo direto, sem a exigência de um programa de atendimento para sua efetivação. No caso da advertência, conforme disposto no ECA - Lei 8.069/90 - no Art. 115, poderá ser aplicada quando houver prova da materialidade bem como indícios suficientes de autoria. Sua aplicação se faz por advertência verbal, ou seja, o juiz adverte o adolescente pelo o ato que lhe é atribuído e isto pode favorecer o rompimento com a prática delitiva considerando as palavras bem dosadas, o temor, o respeito e a admiração que essa figura tem no imaginário popular. Esta advertência é convertida a termo e deve ser assinado pelo adolescente e responsável.

Advertência

Advertência

Em se tratando da medida de reparação ao dano, como exposto pelo ECA - Lei 8.069/90 - no Art. 116, quando tratar-se de infração com reflexos materiais a autoridade judicial poderá determinar ao adolescente que

restitua a coisa, ressarça do dano, compense ou minimize o prejuízo da vítima. O objetivo é que o adolescente se defronte com o impacto de sua ação, melhore a percepção do outro e o juízo crítico sobre si e suas condutas.



1.3 Medidas Socioeducativas de Meio Aberto

A característica fundamental das medidas em meio aberto, que as distinguem das em meio fechado, refere-se a algo elementar à condição humana, a liberdade. Isto produz na execução das medidas em meio aberto possibilidades para aprendizados de uma vida em liberdade, uma vez que os adolescentes não estão em uma situação de confinamento. Por outro lado, impõem responder desafios relativos ao exercício de liberdade que dependem, em grande medida, do acesso às políticas públicas como Educação, Saúde, Justiça e Assistência Social. Deste modo, como enfatiza o SINASE (Resolução Nº 119/2006) “as política sociais básicas e de caráter universal os serviços de assistência social e de proteção devem estar

proferidos aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral.” (p 29)

Importante ressaltarmos que embora a intersetorialidade caracterize e permita a efetivação do SINASE, a partir da articulação com os demais sistemas do SGD, as medidas em meio aberto têm na intersetorialidade seu principal instrumento de atuação. Isto não quer dizer que as medidas em meio fechado presidam da interface com o SGD, e sim que embora todas as medidas socioeducativas efetivem-se no acesso dos adolescentes, que as cumprem, aos seus direitos individuais e sociais, no caso das medidas em meio aberto a execução como um todo dos programas de atendimento dependem dessa interface. Tal fato fica bem evidente no caso da conexão do SINASE com o SUAS, a ser abordado no Tema C, quando observamos que as duas medidas de meio aberto – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – são executadas em Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) no qual uma equipe técnica se encarregará do processo de sócio educação considerando a especificidade de cada uma das referidas medidas.

Ao contrário das medidas de execução imediata, as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida dependem de uma organização do atendimento, por meio de programas que considerem as suas particularidades. Destaca-se que existem peculiaridades legais e metodológicas que as distinguem, conforme disposto no ECA (Lei nº 8.069/1990), por exemplo, no que tange a duração pois a prestação de serviço à comunidade deve ser cumprida no máximo em até seis meses e a liberdade assistida tem prazo mínimo de execução de seis meses. Vamos ver a seguir as demais especificidades de cada uma dessas medidas.

1.3.1 Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade

O que constitui basicamente a **prestação de serviços à comunidade (PSC)** é a realização de tarefas gratuitas, de interesse geral e de relevância comunitária a fim de que o adolescente possa compensar o dano social e restaurar sua respeitabilidade pública ao favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Esta medida, como destacado acima, não pode exceder o período de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis. Isto significa que esta medida pode durar menos de seis meses, e com jornada semanal inferior a seis horas, sendo que, cumprida a carga horária a medida deve ser extinta, independente de quaisquer indagações acerca do contexto social ou pessoal do adolescente.

As tarefas a serem realizadas pelo adolescente podem ser desenvolvidas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, ou outras organizações semelhantes assim como em programas comunitárias ou governamentais, observada a necessidade em “identificar nos locais de prestação de serviços, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitar os seus interesses” (SINASE, Resolução nº 119/2006, item 6.3.1.2; SINASE, Lei Federal nº 12.594/2012, Art. 14).



Ademais, para que a experiência se constitua como construtiva para o adolescente ao agregar valores quanto à sua participação social produtiva, é preciso cuidado para que as atividades e tarefas não exponham o adolescente a situações de constrangimento e difamação de sua imagem e identidade (por exemplo, prestar serviços na escola que frequenta). Assim sendo, o estudo de caso é indispensável, uma vez que favorece a melhor compreensão do adolescente e conseqüentemente sua alocação bem-sucedida.

O acompanhamento da prestação de serviços do adolescente no local em que ele realiza a tarefa é outro desafio para a execução desta medida socioeducativa. Na busca de superar esta dificuldade, o SINASE (Resolução nº 119/2006 a Lei Federal nº 12.594/2012) estabeleceu que a equipe mínima para execução dessa medida deve contar com: 1 técnico para cada 20 adolescentes, 1 referência socioeducativo (profissional de nível superior, no papel de gerência ou coordenação) para até 10 adolescentes e um orientador socioeducativo para até 2 adolescentes simultaneamente de modo a garantir

a individualização no atendimento, além de um guia socioeducativo. O guia e o referência socioeducativos nos locais de prestação do serviço devem acompanhar e oferecer retaguarda ao adolescente. O primeiro faz o acompanhamento direto do adolescente e está ligado à atividade que será realizada pelo adolescente; já o segundo é o responsável por ambos e ocupa a função de gerência ou chefia no local.

1.3.2 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

A **liberdade assistida (LA)** é uma medida em meio aberto em que haverá, assim como nas medidas de semiliberdade e internação, um processo de execução para cada adolescente no qual será revisto e reavaliado pelo juiz no máximo a cada 6 meses. O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão (ver 5.2.1.2 do SINASE, Resolução nº 119/2006 e Art. 23 do SINASE - Lei nº 12.594/2012).

A execução da medida de liberdade assistida está vinculada a um programa de atendimento que possua uma equipe com profissionais de diversas áreas de conhecimento, de modo a garantir um atendimento tanto psicossocial quanto jurídico seja pelo próprio programa, seja pela rede de serviços.



1.4 Meio fechado

A adolescência é momento peculiar e crucial do desenvolvimento humano, período da constituição do sujeito em seu meio social e de sua subjetividade que, de acordo com o ECA, contempla toda pessoa com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos. Outros modos de compreender a adolescência foram estudados no Eixo I, o que permitiu ampliar o entendimento de que as relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. A privação de liberdade na adolescência, portanto, pode configurar como antagônica ao seu processo de desenvolvimento, especialmente se não forem observados os princípios e o marco legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo os quais reafirmaremos a seguir.

Há duas medidas socioeducativas em meio fechado para adolescentes em conflito com a lei:

- 1) a internação;
- 2) a semiliberdade.

Ambas são privativas de liberdade. Além disso, há a internação provisória – na fase processual – quando o adolescente permanece em regime de internação, por no máximo 45 dias, aguardando a decisão judicial (sentença) sobre a infração cometida.

Internação

Semiliberdade



1.4.1 Internação provisória

A **internação provisória** é considerada uma medida cautelar, e não uma medida socioeducativa. Ela segue os mesmos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, previstos na medida socioeducativa de internação. No entanto, cabe ressaltar que, conforme estabelece o SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei

Federal nº 12.594/2012), o princípio da excepcionalidade será ainda maior, visto que só não ocorrerá a liberação imediata do adolescente quando não comparecer qualquer dos pais ou responsável, e se a gravidade do ato ou sua repercussão social justificar a permanência do adolescente na internação provisória.

1.4.2 Medida Socioeducativa de Semiliberdade

A medida socioeducativa **semiliberdade** pode ser imposta desde o início ao adolescente, ou como uma forma transitória para o meio aberto, sendo que a diferença básica entre a semiliberdade e a internação, é que na semiliberdade o adolescente não precisa de autorização judicial para realizar atividades externas. O programa de atendimento de semiliberdade deve oferecer obrigatoriamente escolarização e profissionalização ao adolescente, buscando os recursos na comunidade, além de oportunizar a participação do adolescente em atividade externas junto à família e à comunidade. Conforme disposto no SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012) a execução dessa medida deve prever espaços diferenciados de cumprimento para os adolescentes em progressão de medida e para os que a cumprem como primeira medida.

Esta medida socioeducativa não tem prazo determinado, sendo revisada a cada 6 meses, assim como a medida de liberdade assistida e internação.

1.4.3 Medida Socioeducativa de Internação

Esta medida se caracteriza pela **reclusão**. A privação de liberdade do adolescente em medida socioeducativa de internação é o adolescente mantido, pelo Estado, em confinamento em casos de vivência infracional

muito intensa, em que uma providência de isolamento forçado se mostra como único instrumento capaz de contribuir para o rompimento com o círculo vicioso da infração. Com esse distanciamento, pretende-se favorecer reflexões sobre seu estilo de vida e sobre os atos praticados.



Assim como todas as medidas socioeducativas, a medida de internação visa:

- I.- a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II.- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III.- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (§ 2º do Art. 1º do SINASE (Lei 12.594º2012)).



Há critérios que limitam este confinamento, pois os adolescentes nesta condição são autorizados a se comunicar com sua rede social, a sair das instalações de internação para visitarem suas famílias ou para atividades educativas e de saúde. Caso, em sentença judicial, haja impedimento acerca da saída do adolescente para atividades externas, a equipe do programa, juntamente com o adolescente e sua família, deve traçar metas, na ocasião da elaboração do PIA, para a alteração desta determinação judicial (Art. 55 inciso III Lei do SINASE - 12.594/2012).



O artigo 50 da Lei do SINASE -12.594/2012 estabelece também que, ainda que haja esta restrição em sentença, a direção do programa de execução de medida de internação poderá autorizar a saída monitorada do adolescente para tratamento médico, doença grave ou falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

O prazo da internação deve ser reavaliado periodicamente, no máximo a cada seis meses. A duração máxima da internação é de três anos e a desinternação é compulsória quando o jovem atinge 21 anos de idade.

Por entender que a privação de liberdade a um adolescente é o modo mais radical possível para aplicação de medidas socioeducativas, sendo aplicada apenas aos casos extremos, é que o SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012) recomenda prioritariamente as medidas socioeducativas em meio aberto: “A partir da constatação da ineficácia das medidas em meio fechado - ou seja, das medidas que restringem liberdades e que representam maior custo administrativo para o Estado - o SINASE priorizou a aplicação de medidas em meio aberto, com a recomendação de que privação somente deve ocorrer em caráter excepcional e durante curto período de tempo, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.” (PORTAL DA CRIANÇA, 2010).

Na perspectiva em reafirmar a liberdade como um bem indisponível, conforme sustenta a Constituição Federal, opondo-se, portanto, a entender o processo socioeducativo como prática de isolamento do convívio social, reiteraremos 3 princípios enfatizados pelo SINASE (Capítulo 3 da Resolução nº 119/2006 e Art. 35 da Lei Federal nº 12.594/2012), que regem as medidas socioeducativas e que devem ser cuidadosamente considerados no caso das medidas em meio fechado e na internação provisória:

- Princípio da Brevidade;
- Princípio da Excepcionalidade;
- Princípio do Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento;



1. **Princípio da Brevidade:** procura-se abreviar o tempo de aplicação da medida de internação, gerando condições para o adolescente possa ter sua medida socioeducativa extinta ou progredir para outra medida menos institucionalizante. Reconhece-se que segregar socialmente alguém não é a melhor maneira de educar para a reintegração social.



2. **Princípio da Excepcionalidade:** deve-se considerar a aplicabilidade de outras medidas socioeducativas antes de decidir pela internação. A decisão

pela internação somente pode ocorrer em último caso, quando não há outra medida mais adequada, com base nos critérios citados anteriormente. A internação somente se justificaria quando se busca interromper um ciclo de violência e devendo ser aplicada por curto espaço de tempo. A regra, portanto, é a aplicação de medida em meio aberto, devendo a internação ser utilizada excepcionalmente. A melhor internação é a que não existe.

3. Princípio do Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento: este princípio evidencia a necessidade em respeitar a etapa de desenvolvimento do adolescente e sua capacidade de compreender e responder às limitações impostas pelas medidas socioeducativas, sobretudo a internação.



Além disso, deve-se observar os Artigos 123 e 124 do ECA (Lei 8.069/90) que, entre outros direitos, dispõem que aos adolescentes internados deve ser garantido:

- As atividades, internas e externas, devem ser adequadas ao **desenvolvimento pessoal e social do adolescente internado**, bem como favorecer a construção do seu projeto de vida; Devem ser considerados os

vínculos familiares e comunitários e as particularidades da trajetória de cada adolescente em cumprimento de medida de internação;

- Os adolescentes, na internação, devem ser **separados por idade**, constituição física e gravidade da infração;
- Os jovens devem cumprir a medida de meio fechado em **instituição exclusiva para adolescentes autores de ato infracional**, ou seja, em local diferente do espaço de privação de liberdade do adulto e também diferente do espaço do abrigo. O ECA - Lei 8.069/90 - entende as medidas socioeducativas como condições especiais de acesso do adolescente a todos os direitos sociais, políticos e civis e uma possibilidade de reconstrução da cidadania. O SINASE (Resolução Nº 119/2006) explicita a premissa de que não há como o processo socioeducativo desenvolver-se apartado do convívio social. E assim expõem: “Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs (SINASE, 2006, p. 27).

Conforme vimos anteriormente, o afastamento do sujeito do seu meio social tem sido no modelo prevalente dentre a aplicação das medidas de privação de liberdade e, na maior parte das vezes, uma forma fracassada de controle da infração juvenil já que, de modo geral, esta medida vem demonstrando fomentar a continuidade da trajetória de infração. O desafio da medida socioeducativa de internação, portanto, é constituir prioritariamente um caráter educativo, buscando assegurar aos adolescentes cuidados vinculados à proteção, educação, profissionalização,

esporte, lazer, etc. São obrigatórias as atividades pedagógicas na internação, na medida em que se convertem como uma das formas fundamentais de concretizar a prevalência da dimensão educativa sobre a dimensão sancionatória, e favorecer o desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

Aqui cabe uma ressalva: a prevalência da dimensão educativa não significa sinônimo de anulação da dimensão sancionatória, esta coexiste, já que ao adolescente não cabe escolher cumprir ou não a medida socioeducativa, ele é obrigado a cumpri-la, no entanto, o caráter coercitivo da medida socioeducativa não se converte em uma obrigação do adolescente a aprender ou desenvolver-se, uma vez que estes são processos que dependem da escolha do adolescente e de uma efetiva rede de serviços vinculada ao SGD.

Deste modo, devemos estar atentos para que a orientação essencialmente ética e garantista na execução das medidas socioeducativas, fortemente evidenciadas no ECA e no SINASE, não sejam convertidas em finalidade punitiva.



Recordando.

O Trabalho em Equipe do Programa de Atendimento

Quando se aplica a medida de internação a um adolescente?

Como já mencionado ao longo deste texto a medida socioeducativa de internação é reservada a casos muito específicos, sendo aplicada somente quando a infração é cometida mediante grave ameaça ou violência à pessoa; quando se trata de infrações graves reiteradas; e quando o adolescente descumpre injustificadamente medidas anteriores, ou seja, descumpre repetidamente sem justificativa uma decisão judicial. Importante considerarmos que o direito à liberdade foi suspenso provisoriamente, mas todos os demais direitos devem ser garantidos, como expresso no Art. 124 do ECA - Lei 8.069/90, tais como ter acesso às informações da sua situação processual sempre que solicitar, ser tratado com respeito e dignidade e receber visitas semanalmente.



1 Cabe esclarecer que nos termos da Convenção dos direitos sobre a criança, entende-se por criança todo ser humano até 18 anos de idade, salvo os casos de emancipação. Veja a Convenção na íntegra através do link:

http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf.

2 Art 40: 2. Atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes garantem, nomeadamente, que:

a). Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional; b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes: i) Presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida; ii) A ser informada pronta e diretamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa; iii) A sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem, assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na

presença de seus pais ou representantes legais; iv) A não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada, interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa em condições de igualdade;

v) No caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial, ou uma autoridade judicial, nos termos da lei; vi) A fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou falar a língua utilizada; vii) A ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo. 3. Os Estados Partes procuram promover o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e, nomeadamente: a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal; b) Quando tal se mostre possível e desejável, a adoção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando-se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias previstas pela lei. 4. Um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controle, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infração.

3 Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12594.htm

4 Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

5 Disponível em:

<http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/levantamentos/Sinase%20-%20Levantamento%202011.pdf>

6 Conforme Censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm



BRASIL. Ministério da Justiça. Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);promulgadapelodecretonº

99.710,21/11/90. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 10/06/2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicações/sinase.pdf>. Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso aos 30/06/2015.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO: Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares. Redação e Revisão: Cláudio Augusto Vieira da Silva e Paulo Paes Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Levantamento Nacional dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa 2012. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012> Acesso aos 30/06/2015.



- Crianças: <https://canalcienciascriminais.com.br/medidas-protetivas/>
- Meio Fechado: <http://mercadopopular.org/2016/05/sim-mais-escolas-diminuem-a-criminalidade/>
- Internação Provisória:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/adolescentes-infratores-sao-soltos-por-falta-de-vagas-no-sistema-socioeducativo-2#.XLaEFehKiM8>
- Jovens em cumprimento de medidas:
<http://m.folhavoria.com.br/geral/noticia/2017/01/jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas-terao-carteira-de-trabalho-assinada.html>
- Presunção da Inocência:
<https://ebanzi.jusbrasil.com.br/artigos/391574102/presuncao-de-inocencia>
- Juiz: <https://www.tuacarreira.com/quanto-ganha-um-juiz/>
- Oficina de alimentos regionais realizada no meio fechado:
<https://secom.to.gov.br/noticias/centro-de-internacao-provisoria-recebe-oficina-pedagogica-sobre-alimentos-regionais-429616/>
- Aperto de mãos: <https://br.freepik.com/>
- PSC na Volkswagen:
<http://coisasdeagorabr.blogspot.com/2015/10/volkswagen-na-comunidade-2015.html>

- Liberdade Assistida: <http://www.maceio.al.gov.br/2016/05/jovens-infratores-se-matriculam-em-cursos-profissionalizantes/semas-curso-profissionalizante-liberdade-assistida-2/>
- O adolescente e a família: <http://comunidadedomdedeus.com.br/2016/12/21/relacionamento-com-filhos-adolescentes/>
- O adolescente e o médico: <https://veja.abril.com.br/blog/letra-de-medico/a-consulta-do-adolescente-terra-de-ninguem-parte-1/>
- Tempo: <https://super.abril.com.br/ciencia/cientistas-fazem-o-tempo-correr-ao-contrario-em-laboratorio/>
- Excessão: <https://dominioti.wordpress.com/2010/02/17/regra-ou-excecao-saiba-se-voce-e-um-empresario-ou-um-profissional-comum/>
- Pessoa em desenvolvimento: <http://claudiabragaendocrinologia.com.br/endocrinologia/endocrinologia-pediatria/crescimento-e-desenvolvimento-na-adolescencia/>

B) A Função Pedagógica da Socioeducação

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) são o marco histórico a dar mostras ao respeito aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. No entanto, ainda hoje, não vemos a expressão essencialmente garantista de tais regramentos na ação socioeducativa, em que um híbrido de práticas garantistas, tutelares e punitivas coexistem no cotidiano dos Programas. Em busca de oferecer maior pressão para mudanças no campo o SINASE (Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012), ao regulamentar os Art. 227 e 228 do ECA, traz em seu escopo o forte caráter ético-pedagógicos que deve operar a execução das medidas socioeducativas. Com vistas a fundamentar a operacionalização dos programas em meio aberto e em meio fechado, sob a ótica ético-pedagógica, apresentaremos neste item, a você cursista, a função pedagógica da socioeducação a partir da exposição dos Parâmetros da Ação Socioeducativa propostos pelo SINASE na Resolução nº 119/2006 e regulamentados pela Lei Federal nº 12.594/2012. Serão dispostos norteadores indispensáveis para oferecer aos adolescentes acesso a direitos e aprendizados para uma vida em liberdade, sustentados pelo exercício da autonomia e responsabilização. Nesta perspectiva fica evidenciada a concepção da incompletude institucional, de ações amparadas por parâmetros prevalentemente pedagógicos e garantistas, e construção de relações potencializadoras junto aos adolescentes.

Palavras



Iniciais

1.1 Os Parâmetros da Ação Socioeducativa propostos pelo SINASE (Resolução Nº 119/2006) e sua importância

Os objetivos das medidas socioeducativas foram expressos no Art. 1º § 2º da Lei 12.594/12 que institui o SINASE: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Você verá neste item que os Parâmetros para Ação Socioeducativa (Capítulo 6 do documento do SINASE Resolução Nº 119/2006), estruturam o atendimento dos programas de internação provisória e das medidas socioeducativas de meio aberto e meio fechado, configurando-se como a materialização dos objetivos da medida socioeducativa na ação e gestão pedagógica dos Programas. Sendo que estes Parâmetros funcionam também como referência para a construção e avaliação das práticas socioeducativas.

Acompanhe este item consultando o Capítulo 6 do SINASE Resolução Nº 119/2006 para ter acesso a maiores detalhamentos destes orientadores.

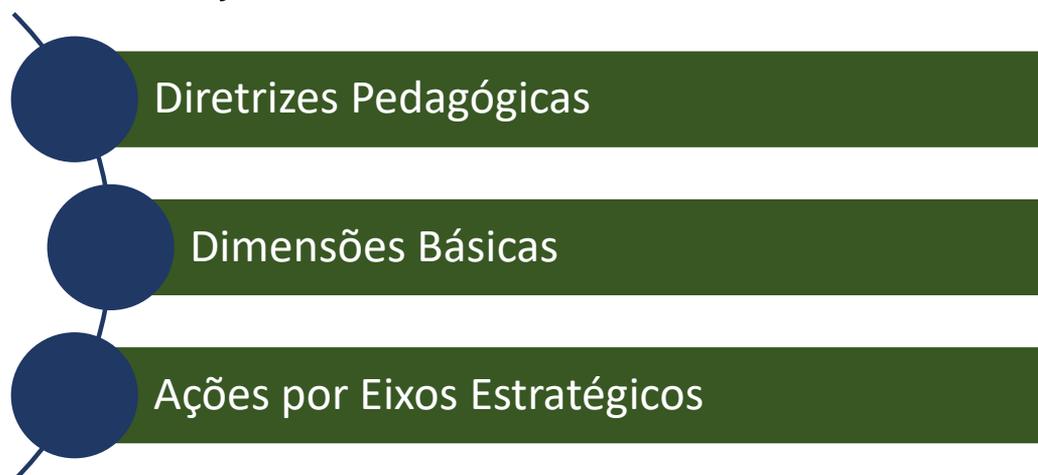
1.2. Finalidade dos Parâmetros para a Ação Socioeducativa: onde pretendemos chegar com o adolescente?

Conforme visto acima, a finalidade da medida socioeducativa é a responsabilização do adolescente, sua integração social por meio do

cumprimento do PIA e desaprovação do ato infracional. O programa de atendimento deve atingir tais objetivos através de ações socioeducativas ético-pedagógicas e, portanto, norteadas pelos Parâmetros para a Ação Socioeducativa dispostos no SINASE (Resolução Nº 119/2006). Assim, podemos afirmar que, enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e despertarem o interesse dos adolescentes e, enquanto conteúdo, tais ações pretendem fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisões, e em perseguir uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais. Para tanto, devem estar previstas nestas atividades o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes – física, afetiva, emocional, cognitiva e social.

Nesta perspectiva todos, e cada um dos socioeducadores, tem um valor e papel fundamental na organização e sustentabilidade de projetos que propiciem experiências significativas nesta direção e, especialmente, em flexibilizar e reinventar possibilidades se assim for necessário para atender a demanda dos adolescentes. Desse modo, a responsabilidade dos socioeducadores efetiva-se em torno de um projeto técnico e de uma prática refletida, elaborada e construída, a partir de recursos teóricos-metodológicos, das condições e experiências concretas presentes no programa. Sendo que nesse percurso as dificuldades são frequentes e o papel da equipe é fundamental para a sustentação das práticas.

Vamos agora estudar os três conjuntos de orientadores que compõe os Parâmetros da Ação socioeducativa, são eles:



1.3 Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo

O que significa isso na prática?

São 12 as diretrizes que estruturam a elaboração do projeto técnico do programa, elas configuram-se como bases éticas e pedagógicas que orientam práticas socioeducativas efetivamente emancipatórias.

Essas diretrizes buscam abarcar a totalidade dos aspectos implicados na elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico para todos os programas - internação provisória, medidas socioeducativas de meio aberto e fechado -, e as práticas daí decorrentes. Passemos então às 12 diretrizes, acompanhe com o SINASE (Resolução Nº 119/2006).

1. **Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.** Vocês viram no Tema "A" a diferença entre Medida Judicial e o Programa de Medida Socioeducativa (estamos incluindo aqui a medida cautelar de internação provisória), pois bem, esta diretriz pedagógica considera o caráter sancionatório dos Programas, mas enfatiza que sua execução esteja condicionada à garantia de

direitos e ao desenvolvimento de ações educativas. Desta forma a operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

2. **Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.** Esta diretriz regulamenta que todos os Programas devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe. Com ele há a possibilidade de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.
3. **Participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.** Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Programa, oferece a oportunidade do exercício para a vida cidadã. Além disso, a adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.



4. **Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.** A formação de relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento da ação socioeducativa, e a qualidade desta interação está diretamente ligada à postura do profissional. É importante que o socioeducador seja coerente em seu discurso e suas ações, seja uma presença construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de interesse genuíno em investir com ele no processo socioeducativo. Salientamos que esse modo de ser educador, apontado pelas características acima, é garantido não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa. No Tema “D - Adolescente, Ato Infracional e Metodologia do Atendimento Socioeducativo” faremos algumas reflexões acerca da dimensão relacional da socioeducação.



5. **Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.** Exigir do adolescente deve ser o mesmo que empoderá-lo, reconhecer seu potencial em superar suas limitações. A exigência, no entanto, precisa estar apoiada no conhecimento das possibilidades e limitações do jovem para que as exigências sejam possíveis de serem realizadas. Neste sentido, a compreensão permite conhecer o adolescente e, portanto, deve vir antes da exigência.
6. **Diretividade no processo socioeducativo.** É importante que a organização do cotidiano pelos técnicos e educadores garanta espaços participativos aos adolescentes. A perspectiva dos adolescentes, ou seja, seu modo de perceber e pensar, no lugar exclusivamente de beneficiários do Programa, pode oferecer contribuições importantes para a qualificação do atendimento. Tal perspectiva conjugada às ações dos socioeducadores voltadas para estimular aprendizagens de autonomia e responsabilização, pode aprimorar a prática socioeducativa. Dito de outra forma, a consistência da ação socioeducativa desenvolvida pelos profissionais do programa, ou seja, a clareza de saber onde querem chegar com as ações que realizam no cotidiano junto aos adolescentes, ganha em qualidade quando incorporada a participação dos seus usuários – adolescentes – no planejamento e avaliação das ações.
7. **Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.** A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional. A adesão dos adolescentes aos acordos de convivência é maior se sua construção se sustentar em bases coerentes e na reflexão conjunta com eles. A figura

do educador social é de extrema relevância no programa de execução da medida: o educador que é colocado pelo adolescente como referência, se torna um modelo de conduta e, neste sentido, a exemplaridade de seu modo de estar nas relações é relevante para a aprendizagem do adolescente quanto à novas formas de estabelecer laços sociais. Especificamente quanto à disciplina, o educador deve se colocar no lugar de autoridade competente (adulto responsável). Isto significa que o uso desta autoridade deve estar a serviço de estabelecer e garantir as regras de funcionamento institucional, avaliar as transgressões dos adolescentes em relação aos contratos estabelecidos para o cumprimento da medida e estabelecer novos 'combinados', garantindo a disciplina como um elemento organizador do ambiente educacional e não como exercício de mando e subordinação do adolescente. Para atender as expectativas quanto ao seu papel e os desafios próprios de suas atividades torna-se necessária a qualificação contínua do educador social.

8. **Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.** A instituição de espaços periódicos de diálogo entre os socioeducadores favorece a construção coletiva do trabalho, enriquecida pelo multiperspectivismo, ou seja, diferentes olhares e saberes dos profissionais. A contribuição de todos os socioeducadores precisa ser valorizada e validada na equipe com vistas a oportunizar maior eficácia na ação socioeducativa, a partir da visão mais integral dos adolescentes e das práticas desenvolvidas. Trataremos disso no tema "C" mais especificamente no item 1.5 O trabalho em equipe do programa de atendimento.

9. **Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.** A implantação e o desenvolvimento do programa de medidas socioeducativas devem considerar também a organização do espaço físico, como espaço de circulação, convivência, funcionalidade e conforto para os adolescentes e trabalhadores do programa. Ou seja, a arquitetura e a organização do uso do espaço revelam, para além do discurso do projeto pedagógico, a visão que se tem sobre o adolescente. A dinâmica institucional deve buscar a socialização das informações entre todos os membros da equipe e estimular a participação dos adolescentes nos processos de avaliação e replanejamento das ações e atividades, uma estratégia coerente com os propósitos de estimular sua participação de modo ativo e produtivo em sua coletividade.
10. **Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.** O projeto político pedagógico do Programa deve incluir a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual através de ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania, como instrumento facilitador de posturas mais tolerantes e inclusivas.



11. **Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.** Outro aspecto relevante a ser considerado é que para atender de modo qualificado a diversidade de necessidades relacionadas a direitos básicos a serem atendidos, aprendizados para inserção social e demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é necessário que o programa se situe em uma rede de parcerias com diferentes projetos, programas e serviços (saúde, cultura, educação, esporte etc.). Neste conjunto, destaca-se a importância de uma boa parceria com a família ou responsável pelo adolescente. A formação do adolescente é uma tarefa para muitos!



12. **Formação continuada dos atores sociais.** O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

1.4. Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo

Para concretizar, dar materialidade às intenções, objetivos, finalidades, isto é, transformar Diretrizes Pedagógicas em práticas do cotidiano é necessário considerar aspectos relativos à estrutura, organização e funcionamento do programa. O SINASE (Resolução Nº 119/2006) apresenta 6 dimensões básicas a todos os Programas de Atendimento necessárias à composição de um campo socioeducativo que comporte a execução das ações emancipatórias vistas acima, junto aos adolescentes. Acompanhe no SINASE (Resolução Nº 119/2006) para ter acesso aos detalhes de cada uma delas!

Quais são as Dimensões Básicas?

1. O espaço físico deve ser visto como espaço pedagógico, uma vez que sua funcionalidade e uso revelam as bases teórico-metodológicas que sustentam as práticas institucionais. Confira no item “6.2.1 Espaço físico, Infraestrutura e Capacidade” do SINASE (Resolução Nº 119/2006), as especificidades do espaço físico de acordo com cada programa.
2. O desenvolvimento pessoal e social do adolescente é a meta educacional do programa. A execução da medida deve se constituir em oportunidades concretas que fomentem o desenvolvimento da autonomia, de competências relacionais, cognitivas e produtivas.
3. O acesso e o exercício dos direitos humanos devem ser assegurados, por meio dos serviços programas públicos e/ou comunitários. Os direitos do adolescente se concretizam no seu presente imediato e urgente (alimentação, vestuário, moradia, saúde, documentação) e para o seu presente futuro (escolarização formal, esporte, atividades culturais e de lazer, profissionalização e trabalho entre muitos outros).

4. O acompanhamento técnico precisa dispor de capacidade de acolher e acompanhar o adolescente e sua família no conjunto complexo e singular de suas demandas. Para isto as diferentes áreas do conhecimento são importantes e as práticas profissionais são complementares.
5. Recursos humanos qualificados a partir de formação continuada é indispensável ao enfrentamento dos desafios da execução das medidas socioeducativas.
6. As alianças estratégicas com órgãos e serviços públicos e privados que possibilitam o desenvolvimento das ações socioeducativas, considerando as diferentes necessidades e interesses dos adolescentes. Nessas alianças, é importante destacar a articulação com a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública que realizam procedimentos e encaminhamentos no interesse do adolescente.

1.5 Ações por Eixos Estratégicos

Os oito Eixos Estratégicos, apresentados pelo documento do SINASE (Resolução Nº 119/2006), indicam como os programas podem no cotidiano de suas práticas implementar os princípios dos direitos humanos, a partir de um projeto em que seus fundamentos e concepções estão estabelecidos de modo coerente.

Estes Eixos buscam abranger a totalidade dos aspectos relativos à vida do adolescente e, portanto, implicam em ações a serem garantidas pela internação provisória ou pela execução das medidas socioeducativas. Ao ler cada um dos Eixos no item 6.3 do SINASE (Resolução Nº 119/2006), você observará que há especificidades importantes a serem consideradas de acordo com o Programa, quer seja de internação provisória ou de cada uma das medidas socioeducativas de meio aberto ou de meio fechado. Aqui

apenas indicaremos de modo geral os aspectos comuns desses Eixos a todos os programas, sendo que para uma maior aprofundamento e compreensão do que é específico de cada programa é importante ler o detalhamento disposto no SINASE (Resolução Nº 119/2006, item 6.3).



1. **Suporte institucional e pedagógico** – Acreditamos que este é o eixo de base para todos os demais. Sua importância está em apontar claramente as condições concretas, técnicas e operacionais que devem ser garantidas para o trabalho qualificado acontecer em qualquer um dos programas. Envolve 19 itens, que contemplam desde um lugar adequado e recurso financeiro para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica garantista, até ter critérios definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos diferentes profissionais responsáveis pela efetivação do atendimento socioeducativo, assim como na produção de instrumentais de registro do acompanhamento e abordagem com cada adolescente.

2. **Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual** – Neste Eixo são levantados aspectos que devem ser incorporados tanto nas ações cotidianas dos programas no trabalho junto aos adolescentes, reconhecidas em ações que garantam equidade de atendimento socioeducativo aos adolescentes de ambos os sexos, como na realização de ações afirmativas específicas, voltadas para promover a igualdade e combater o preconceito, discriminação e a desigualdade étnico-racial.
3. **Educação** – O comum aos programas neste Eixo, que trata diretamente de aspectos relativos a dimensão prioritária da socioeducação que é a ético-pedagógica, enfatiza desde importância de articulação com o sistema educacional público e a garantia a todos os adolescentes do acesso à educação formal, até o desenvolvimento pelos programas de conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de modo interdisciplinar.
4. **Esporte, Cultura e Lazer** – Este Eixo enfatiza ações que viabilizem o acesso dos adolescentes programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes e esportes, por meio da articulação e parceria com órgãos governamentais, ONGs e iniciativa privada para oferecer experiências esportivas, culturais e de lazer, respeitando o interesse dos adolescentes.
5. **Saúde** – Acerca desse Eixo o SINASE (Resolução Nº 119/2006) trata das práticas voltadas à saúde integral dos adolescentes, englobando a saúde física e mental. Abrange 13 ações que devem ser observadas em todos os programas, considerando as necessidades e tratamentos específicos a adolescentes que apresentem quadros como transtornos mentais ou dependência química, assim como a incorporação de ações preventivas do uso e abuso de drogas e de educação sexual e reprodutiva.
6. **Abordagem familiar e comunitária** – Este é um eixo que aponta, a partir do estabelecimento de 11 ações, a necessidade do desenvolvimento de

metodologias específicas dos programas para o trabalho familiar e comunitário, que partam de uma compreensão ampliada de família, ou seja, incluindo aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares.

7. **Profissionalização/trabalho/previdência** – A intenção desse Eixo é estimular práticas que permitam que o adolescente, inserido em qualquer um dos programas socioeducativos, tenha acesso a diferentes iniciativas de profissionalização, bem como ampliação e desenvolvimento da relação desse adolescente com o mundo do trabalho e da previdência social.
8. **Segurança** – Este Eixo apresenta 12 ações, comuns a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, as quais abrangem a ênfase a prevenção de situações-limite, bem como no manejo e enfrentamento dessas situações, quando ocorrem. Há também a ênfase na preparação e qualificação dos profissionais do atendimento socioeducativo para lidarem com situações-limites, de modo a incorporarem técnicas de negociação e inibir condutas antipedagógicas.



8 Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

9 Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm



BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm. Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

[Acesso aos 30/06/2015.](#)

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso aos 30/06/2015.

Leitura complementar:

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. SEDH, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores. Brasília: SEDH, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: Instituto latino-americano das nações unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente. Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 449 – 467.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. (Org). As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

(Org). Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

(Org). Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.



Adolescentes

Fonte:

<https://coachinginfantojuvenil.com.br/portal/conheca-principais-mudancas-que-ocorrem-na-adolescencia-e-fique-preparado-para-lidar-com-adolescentes/>

Menino no espelho

Fonte:

<https://amenteemaravilhosa.com.br/autoestima-dos-adolescentes/>

Diversidade étnico-racional

Fonte:

https://i0.wp.com/www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2018/06/08122017_AlunosUnB_BetoMonteiro-4.jpg?fit=630%2C420&ssl=1

Parceria com a Família

Fonte:

<http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/Encontro%20de%20Fam%C3%ADlias%20CAS%2027.03%20%2825%29.JPG>

C) Organização Técnica e Operacional para Efetivação das Medidas Socioeducativas

Após a caracterização das medidas socioeducativas (Tema A) e a exposição da função pedagógica que as sustentam (Tema B) iremos apresentar neste Tema quais são os instrumentos técnicos e operacionais que permitem a efetivação das medidas socioeducativas. Para cumprir esse objetivo iremos abordar primeiramente os Programas e Planos de implementação do SINASE, nos três âmbitos federativos, os quais são regidos pela Lei 12.594/2012. Em seguida, abordaremos e destacaremos a importância do mapeamento da realidade, bem como das conexões e articulações entre SINASE E SUAS e do trabalho em rede para operacionalização e efetivação das medidas socioeducativas.



Sobre a implementação do SINASE no município:

Aspectos gerais:

Vamos juntos lembrar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo se situa no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e esse sistema nacional tem conexões com os demais subsistemas que compõem o SGD. Estes subsistemas referem-se às demais políticas públicas e sociais que devem participar da política de atendimento socioeducativo. Assim, para que os direitos dos adolescentes sejam assegurados é importante que aconteça o diálogo intersetorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e a política (seus programas e serviços) de saúde, de educação, de esporte, de cultura, de lazer, de assistência social, segurança pública, entre outras.

Além deste diálogo intersetorial entre os diferentes subsistemas (ou demais políticas públicas e sociais), integram também o SINASE os sistemas estaduais/distritais e municipais, de cada esfera de governo. Isso quer dizer que na esfera estadual/distrital, há o Sistema Estadual/Distrital de Atendimento Socioeducativo (de cada estado brasileiro); e, na esfera municipal, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (de cada município). Então, estes sistemas nas diferentes esferas integram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No âmbito da política estadual que se organiza o “Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo” o qual está vinculada a execução das medidas em meio fechado. Já na esfera municipal há o atendimento socioeducativo para

execução das medidas em meio aberto por meio do seu respectivo “Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo”.



Para você saber de forma mais completa o que diz o SINASE sobre as competências e atribuições das três esferas de governo, você pode acessar o quadro síntese, ou lendo diretamente o capítulo 2 do SINASE (Resolução 119/2006) e capítulo 2 da lei SINASE (12.594/2012), no que se refere às competências e atribuições comuns e específicas dessas esferas. - Para que o SINASE – Lei 12.594/2012 - seja implementado tanto no âmbito estadual quanto municipal é fundamental que isso seja feito a partir de um plano, este deve estar em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e, no caso do município, também com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Os Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, referem-se aos Sistemas Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo (e aos sujeitos sociais que o integram) e fornecem o “mapa de rota” dos procedimentos, do porquê fazer, quando fazer, quem vai fazer, com quanto vai fazer e o tempo necessário para isso acontecer. Portanto, tais planos constituem- se em um instrumento de

articulação e direcionamento da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei, sua materialização/concretização, no território do município no que se refere as medidas em meio aberto e fechado. Importante ressaltar que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi publicado em 2013, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme dispõe o SINASE, na Resolução 119/2006 do Conanda e na Lei Federal 12.594/2012, o que permitiu o estabelecimento de metas, objetivos e períodos de execução (ao longo de 10 anos) para superação das dificuldades encontradas na efetivação das medidas socioeducativas. Ao mesmo tempo forneceu subsídios aos estados e municípios para discussão e elaboração dos respectivos planos. Sendo que há estados que já publicaram seus planos, os quais estão disponíveis na internet, como: São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Ceará.

Esses planos constituem-se, também, em um guia para a integração das políticas públicas permitindo uma maior compreensão de como acontecerá a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Essas ações irão acontecer, sobretudo no caso das medidas em meio aberto, no limite geográfico do município, dando realidade a uma política de atenção ao adolescente autor de ato infracional, segundo os princípios do SINASE (Lei 12.594/2012), buscando um alinhamento conceitual, estratégico e operacional do Poder Público e a participação da sociedade civil. Importante ressaltar, que embora as medidas em meio fechado sejam responsabilidade dos Estados são executadas nos municípios e dependem da articulação com as demais políticas que são concretizadas no município.

Além disso, lembre-se que cabe ao Poder Executivo estadual e municipal a coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo nos respectivos âmbitos; contudo, a participação no processo deve envolver a sociedade civil e todos os demais poderes instituídos - Legislativo e Judiciário - sobretudo

considerando o papel de controle social do Conselho de Direitos. Ou seja, aqui o conceito de municipalização responde ao princípio de prioridade absoluta de atenção à criança e ao adolescente, responsabilizando a comunidade local por seus adolescentes.

Mapeando a realidade

Conhecer a realidade macro e microssocial, os diferentes aspectos do território onde o programa está instalado e onde os adolescentes circulam, é uma condição (pré-requisito) para a elaboração do projeto político-pedagógico e o planejamento das ações socioeducativas do atendimento direto. Os dados da realidade local aliados às diretrizes educacionais favorecem a construção de um projeto viável, adequado às demandas locais. Mas, só estes dados não são suficientes para a execução do programa. É necessário situar aí a rede de serviços e equipamentos que, nas medidas socioeducativas, constitui-se em rede de trânsito dos adolescentes voltada para o atendimento de suas inúmeras e diversificadas demandas, seus direitos de cidadania. E, finalmente, para que as ações do programa tenham aderência por parte dos adolescentes é necessário conhecê-los.



Mapear a realidade: em que consiste?

O mapeamento ou conhecimento da realidade, que tratamos aqui, consiste em uma caracterização de três dimensões:

1. Caracterização do território ou da comunidade no qual o programa está instalado e ao qual o adolescente pertence (um bairro, uma cidade) em seus aspectos: demográficos, sociais, econômicos, políticos e culturais. Por exemplo, entre um programa instalado e que recebe adolescentes moradores em uma comunidade de um grande centro urbano e um programa instalado em um município de fronteira do nosso país, é possível supor que haja diferenças importantes que devem ser conhecidas e consideradas para a adequação do programa;
2. Caracterização da rede social de serviços, programas, projetos públicos e privados que possa ser acessada, de acordo com as demandas dos adolescentes e especificidades dos programas de internação, semiliberdade, liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC). E, quanto mais amplo e detalhado for este levantamento, mais bem sucedidos e ágeis - no cotidiano - serão os encaminhamentos do atendimento direto e a responsabilização coletiva sobre os adolescentes. Nesta dimensão, é importante considerar que há serviços próximos (escola, posto de saúde) e serviços especializados e de referência fora do território geográfico (programa de drogadição, por exemplo) que também deverão ser acessados;
3. Caracterização do perfil psicossocial do grupo de adolescentes atendidos pelo programa: quem são? A prevalência de gênero, de faixa etária, o grau de escolaridade, as experiências ocupacionais, os interesses, hábitos culturais, os vínculos familiares e outros aspectos relevantes e próprios da localidade precisam ser identificados.

Este levantamento “fotográfico” dos dados deve ser interpretado (leituras qualitativas) tendo como referência as diferentes especialidades de conhecimento que compõem a equipe técnica e estudos de outras áreas de conhecimento no sentido de fornecer subsídios e critérios para a elaboração do planejamento quanto às suas prioridades e ênfases no trabalho.



Estratégias para CONHECER:

Considerando as dimensões a serem mapeadas, é possível ter pistas da caracterização da realidade local partir de estudos e pesquisas oficiais publicados por diferentes organizações, centros de estudo e pesquisa, e/ou pelos órgãos locais que realizam levantamentos, estudos sobre a economia, demografia, por exemplo. Ou seja, é possível começar a conhecer a realidade a partir, por exemplo, dos indicadores sociais do IBGE, indicadores de vulnerabilidade local, o Índice de Homicídios de Adolescentes (IHA). Já o mapeamento da rede de atendimento pode partir das referências do SINASE

- Lei 12.594/2012 - que se constitui em uma primeira pista norteadora de "por onde começar". No capítulo 3 do SINASE - Lei 12.594/2012, ao abordar os planos de atendimento socioeducativos como instrumentos estratégicos para tal atendimento, fornece as informações quanto às diferentes políticas públicas e sociais e, portanto, os órgãos, equipamentos, serviços e projetos que poderão compor a rede de parceiros. O levantamento criterioso da rede social de atendimento envolve a identificação e a localização dos órgãos, programas, projetos e serviços referentes as políticas públicas setoriais, organizações não-governamentais da iniciativa privada existentes, além da descrição detalhada das ações, abrangência territorial, público alvo, dinâmicas e procedimentos institucionais. É necessário a atualização permanente do cadastro da rede local por meio de visitas, contatos telefônicos e reunião com gestores e lideranças para manutenção das pactuações e um bom funcionamento da rede de serviços o que irá agilizar, no cotidiano, o atendimento do adolescente. Tal procedimento permitirá a articulação com iniciativas de profissionalização, esporte, lazer e cultura de modo a qualificar a execução das medidas socioeducativas pelo seu caráter prioritariamente pedagógico;

O conhecimento dos adolescentes – o que pensam, sentem, como se comportam, como vivem – pode ser construído a partir das entrevistas individuais, entrevistas grupais, depoimentos, visitas domiciliares. Os perfis psicossocial e sociodemográfico dos adolescentes precisam ser permanentemente atualizados e para isso o programa deve se preocupar em estruturar sua área de pesquisa que começa com o registro e documentação dos atendimentos dos adolescentes e suas famílias;



As demandas específicas de cada adolescente em cumprimento de medida devem ser consideradas como fonte importante nesse mapeamento. Essas demandas podem ocorrer de forma espontânea porque surgem a partir do interesse do próprio adolescente durante o cumprimento das medidas de internação, semiliberdade, LA e PSC; e, também por busca ativa dos educadores que as identificam a partir das necessidades sociais e humanas básicas e específicas de cada adolescente no processo de elaboração e/ou na operacionalização do PIA (a ser discutido no Eixo IV), ou seja, durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Portanto, a busca de informações pode ocorrer por meio de pesquisa em sítios e materiais institucionais de divulgação, contatos telefônicos, visitas aos locais. Entre as instituições e organizações sociais públicas, comunitárias e/ou privadas pesquisadas pode-se colher informações em: universidades, fundações, conselhos de direitos da criança e do adolescente (municipal e estadual) e demais conselhos de políticas setoriais, conselhos tutelares, associações comunitárias, movimentos sociais, órgãos das diferentes secretarias de governo, Poder Judiciário e Ministério Público e profissionais

vinculados ao SGD. Tal busca no caso das medidas em meio fechado, fortalecem a perspectiva da incompletude institucional do atendimento socioeducativo, o que exige provocar e articular com as demais políticas públicas da qual depende a socioeducação.

Fluxos de atendimento socioeducativo

O fluxo de atendimento do adolescente em cumprimento da medida tem dois aspectos que implicam em procedimentos e ações diversos, mas interdependentes, que podemos nomear didaticamente como fluxo de atendimento interno no programa e fluxo de atendimento externo.

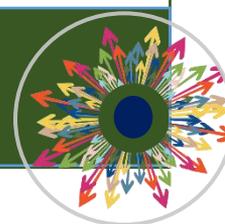
- diz respeito ao modo como o programa dispõe e utiliza seu conjunto de procedimentos e recursos no cotidiano das práticas institucionais, para o atendimento do adolescente. Ou, em outras palavras, como se organiza o percurso do adolescente no programa desde sua recepção (entrada no programa), passando por sua permanência (o cumprimento da medida) até o processo de encerramento da mesma.

Fluxo Interno



- envolve as instituições, equipamentos, programas do SGD. Ou seja, cada adolescente terá um percurso particular na rede de serviços à qual o programa de medida socioeducativa está articulado, dependendo de suas necessidades específicas. Este trânsito e uso dos serviços públicos ou privados para os quais o adolescente é encaminhado precisam ser monitorados, continuamente avaliados e repactuados.

Fluxo Externo



Confira!



Para acessar a ilustração gráficas dos fluxos mencionados acessar o Caderno da publicação da ABMP no link:

http://ibdcria-abmp.org.br/biblioteca/publicacoes/cadernos_d_e_fluxos_operacionais_sistemicos.html

Fluxos de atendimento para o programa socioeducativo em relação ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

Como vimos, o SINASE - Lei 12.594/2012, situado no interior do SGD (ver Eixo II), dialoga obrigatoriamente com as demais políticas públicas e sociais: educação, segurança pública e justiça, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outros. Para que o atendimento socioeducativo aconteça dentro dos princípios, diretrizes e parâmetros do SINASE - Lei 12.594/2012, reiteramos que o programa deve buscar na sua organização institucional, essas articulações e relações de reciprocidade a partir do suposto que a concretização das ações referentes aos direitos do adolescente será de responsabilidade, também, de cada um dos órgãos da política setorial.

Neste conjunto de articulações algumas delas merecem destaque como a articulação com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública. O diálogo entre o programa e o Sistema de Justiça favorece a garantia dos procedimentos formais que envolvem o cumprimento da medida socioeducativa, entre eles: o cumprimento dos prazos legais, agilidade dos procedimentos e o encaminhamento mais

adequado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, seja para os casos de início do cumprimento da medida, regressão ou progressão da medida socioeducativa determinada ao adolescente. O diálogo pode se mostrar eficiente quando envolve também, a equipe técnica do Poder Judiciário que, em muitos casos, é solicitada a dar o seu parecer.



Em relação aos serviços e programas dos demais sistemas, cabe considerar que a responsabilidade do programa não se cumpre exclusivamente com o encaminhamento formal do adolescente para os equipamentos - fornecimento do endereço e instruções (no caso das medidas socioeducativas em meio aberto) ou viabilizar o transporte do adolescente ao equipamento (no caso da medida de semiliberdade e internação). É necessário o suporte para a manutenção do adolescente em determinado serviço (por exemplo, a escola ou o tratamento de drogadição); neste sentido, o contato com o equipamento no qual o adolescente foi incluído, seu acompanhamento e a retaguarda para o seu atendimento podem garantir sua permanência no serviço. Isto ocorre com bastante frequência tanto em medidas de meio aberto, quanto de meio fechado em muitos casos, há dificuldades em aceitar e manter o adolescente incluído no equipamento público, como a escola, alegando, por exemplo, dificuldades

específicas de manejo desse adolescente ou mesmo em relação a sua adesão à proposta. Nestes casos, os profissionais do serviço e a equipe do programa de medidas socioeducativas podem elaborar ações conjuntas para a superação das dificuldades, o que é bastante desejável. Outros aspectos relativos à construção dessa rede de parcerias que pode se mostrar bastante produtivos é a aproximação e a manutenção de contato com os demais programas de execução das medidas socioeducativas – de privação de liberdade e de meio aberto - com vistas à troca de informações e continuidade do acompanhamento ao adolescente em caso de progressão, regressão ou reincidência.

As relações extra institucionais do programa de medida socioeducativa ou a construção de uma rede de parcerias empreendida pelo programa têm como pressuposto o conceito de incompletude institucional. Embora este conceito esteja mais associado às instituições totais (abrigos, cárceres, unidades de internação), e à ideia de impermeabilidade da instituição com o mundo exterior, deve ser atentada e combatida também nos programas de execução de medidas socioeducativas de meio aberto. Isto porque, para um atendimento qualificado das demandas do adolescente (por exemplo, saúde ou educação), ele deve ser encaminhado para serviços especializados e sob responsabilidade das diferentes políticas setoriais. Esta ideia, que parece óbvia, é bastante recente na história do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que se pautava, anteriormente, pela tentativa de uma única instituição suprir todas as necessidades do adolescente (por exemplo, se havia adolescente analfabeto, o programa buscava dar conta disso através de ações de alfabetização no interior do próprio programa ou instituição). Portanto, a concepção de que o programa é “incompleto” exige a articulação com uma rede, por onde o adolescente irá circular, para garantir as suas demandas de modo qualificado e, portanto, o exercício de seus direitos.

Fluxos de atendimento do programa em relação ao percurso do adolescente no cumprimento da medida

As instituições, e as entidades sociais que executam as medidas socioeducativas têm autonomia para construir metodologias e os fluxos desse atendimento, considerando os princípios do SINASE - Lei 12.594/2012 - e dos Planos de Atendimento Socioeducativos, (Nacional, Estadual e Municipal), bem como dos Programas de Atendimento em execução nos estados e municípios. Algumas ações básicas são imprescindíveis na construção e estabelecimento desse fluxo de atendimento interno. Entre elas destacam-se as normatizações das práticas institucionais por meio da elaboração de regimento interno, guia do educador, manual do adolescente e regras disciplinares. A elaboração de tais normas deve, sempre que possível, ser construída coletivamente e tornar-se acessível, mediante sua publicização entre a equipe profissional, adolescentes e familiares.

Quanto ao fluxo interno é necessário destacar também aquilo que é comum aos programas de medidas socioeducativas de meio fechado e aberto, e aquilo que é específico a cada um deles.

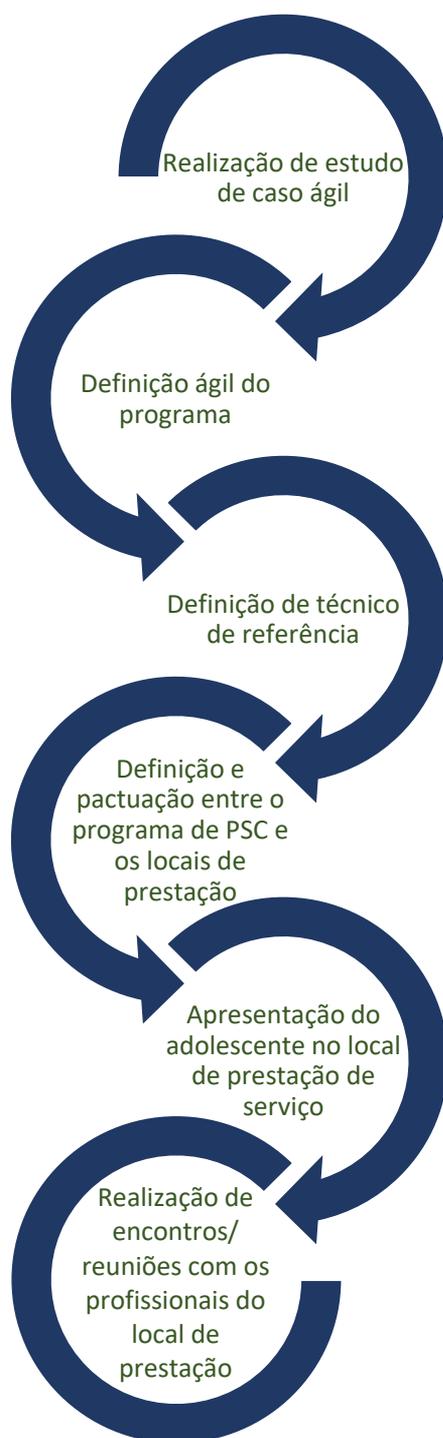
O que é comum aos programas de internação, semiliberdade, LA e PSC?



- **Recepção do adolescente e responsável** – esta recepção que pode ser individual ou grupal é um momento de interpretação da medida e de estabelecimento do contrato institucional para o cumprimento da medida, com a presença da família e/ou responsável. É o início do processo de conhecimento recíproco (o adolescente também irá conhecer o programa e o educador), de iniciar uma relação de confiança para que se institua uma aliança com os familiares e/ou responsáveis que acompanham o adolescente;
- **Entrevistas com o adolescente, com a família**, e consulta aos registros institucionais sobre o adolescente para o estudo de caso e, posterior, elaboração do PIA
- **Estudo de caso** nas diferentes etapas do cumprimento da medida: no início da medida para subsidiar a elaboração do PIA; durante o cumprimento da medida para avaliar as facilidades e as dificuldades na sustentação do plano individual de atendimento, e sua redefinição; no encerramento da medida com vistas, inclusive, aos encaminhamentos necessários para que o adolescente sustente seu projeto pessoal que deve orientar sua vida no presente e no futuro. Os estudos de caso devem ser documentados. Os dados desses estudos se constituem em conteúdo que irão subsidiar os relatórios a serem encaminhados para o Poder Judiciário e para as demais instituições às quais o adolescente é encaminhado, quando solicitado ou necessário;
- **Elaboração do PIA** com a participação do adolescente e da família e/ou responsável e encaminhamento ao Poder Judiciário, sendo que o parágrafo único do artigo 55 do SINASE (12.594/12) estabelece que o programa deve elaborar o PIA em 45 dias, contado da data de entrada do adolescente no programa;

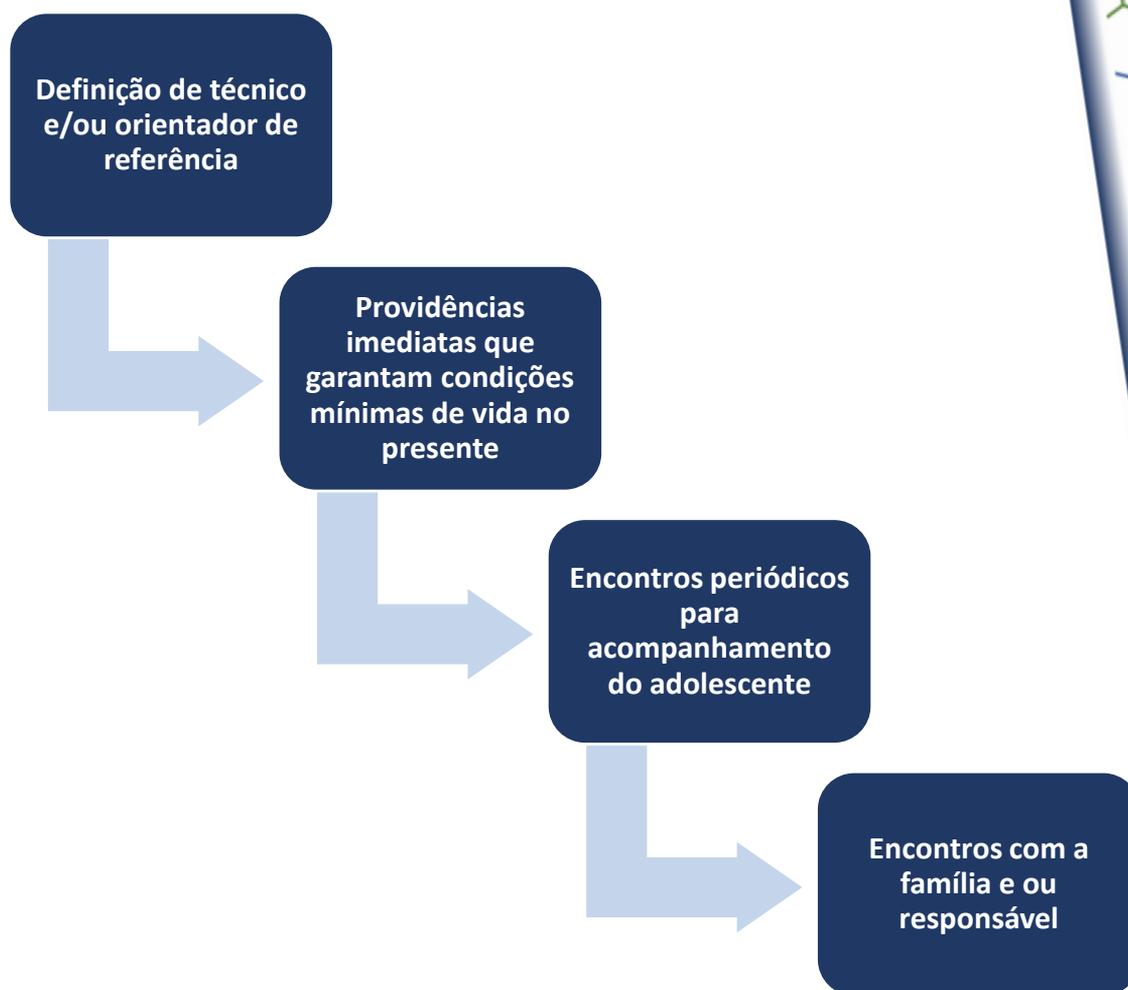
- **Implementação do PIA**, viabilizando encaminhamentos para as atividades dentro do Centro de internação ou semiliberdade e/ou à rede de serviços; e momentos de avaliação em atividades grupais com os demais adolescentes, e/ou individuais quando necessário, a partir da periodicidade estipulada para cada uma das medidas, incluindo, quando pertinente, a família.
- Durante o cumprimento da medida, o adolescente poderá ser estimulado a **participar de atividades culturais, esportivas, recreativas** ou grupos de reflexão, orientação, apoio e/ou escuta realizadas pelo programa como estratégia de sustentação de seu plano de atendimento individual, para o desenvolvimento de outros padrões de sociabilidade e convivência coletiva, para auxílio no processo de fortalecimento dos vínculos familiares e formação de grupo de referência etc. Alternativas equivalentes podem ser oferecidas aos familiares e/ou responsáveis pelo adolescente.
- **Articulação com os demais programas socioeducativos** de modo a garantir continuidade do trabalho, no caso de progressão ou regressão de medida socioeducativa.
- Encerramento do cumprimento da medida socioeducativa e os **desafios de continuidade da execução do plano individual**. Fatos que ocorrem após a manifestação do Poder Judiciário quanto ao relatório conclusivo encaminhado pelo programa.

O que é específico ao programa de execução da PSC?



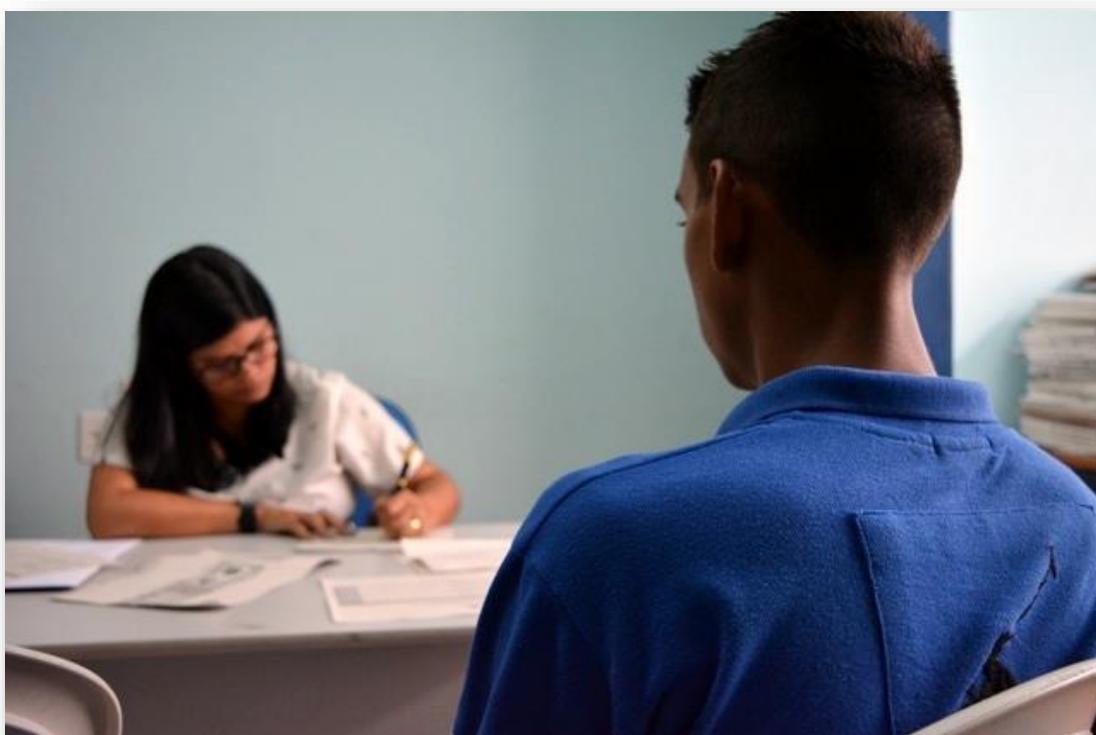
- **Realização de estudo de caso ágil**, pois conhecer o adolescente é uma condição para um encaminhamento adequado e que garanta a finalidade da medida imposta.
- **Definição ágil do programa** junto com o adolescente, o local de prestação de serviço, considerando as suas habilidades, competências e interesses; assegurando o caráter pedagógico e a relevância comunitária na escolha da atividade a ser desenvolvida por ele.
- **Definição de técnico de referência** no programa de PSC para providências imediatas que garantam condições mínimas de vida no presente (encaminhamentos médicos, moradia, alimentação, vestuário, entre outros);
- **Definição e pactuação entre o programa de PSC e os locais de prestação** quanto aos critérios técnicos para a escolha do "guia de referência socioeducativo" no local da prestação de serviço;
- **Apresentação do adolescente no local de prestação de serviço** e pactuação da ação e compromissos do local de prestação, do adolescente e do programa de PSC durante o cumprimento da medida e as bases formais para o acompanhamento e diálogo institucional durante o cumprimento da medida.
- **Realização de encontros/reuniões com os profissionais do local de prestação**, visitas institucionais; relatórios avaliativos, comprovantes de frequência entre outros, garantindo avaliações periódicas (não reduzidas a relatos documentados, mas também em reuniões)

O que é específico para o programa de execução da LA?



- **Definição de técnico e/ou orientador de referência** no programa de LA para garantir junto ao adolescente, sua família e à rede de serviços para a qual será encaminhado.
- **Providências imediatas que garantam condições mínimas de vida no presente** – encaminhamentos de saúde, moradia, alimentação, vestuário, documentação e outras urgências;

- **Encontros periódicos para acompanhamento do adolescente** e auxílio na viabilização de seu plano de atendimento, assegurando no mínimo 3 encontros semanais entre adolescente e orientador social comunitário e no mínimo um encontro a cada quinze dias entre técnico e orientador social;
- **Encontros com a família e ou responsável** para fortalecimento do apoio e retaguarda ao adolescente.



O que é específico da semiliberdade?



- Organização de acompanhamento técnico individual e grupal, mantendo uma periodicidade.
- Estabelecimento de uma agenda de atividades externas para cada adolescente de modo a evidenciar a intencionalidade socioeducativa, ou seja, as aprendizagens envolvidas nas saídas do adolescente.

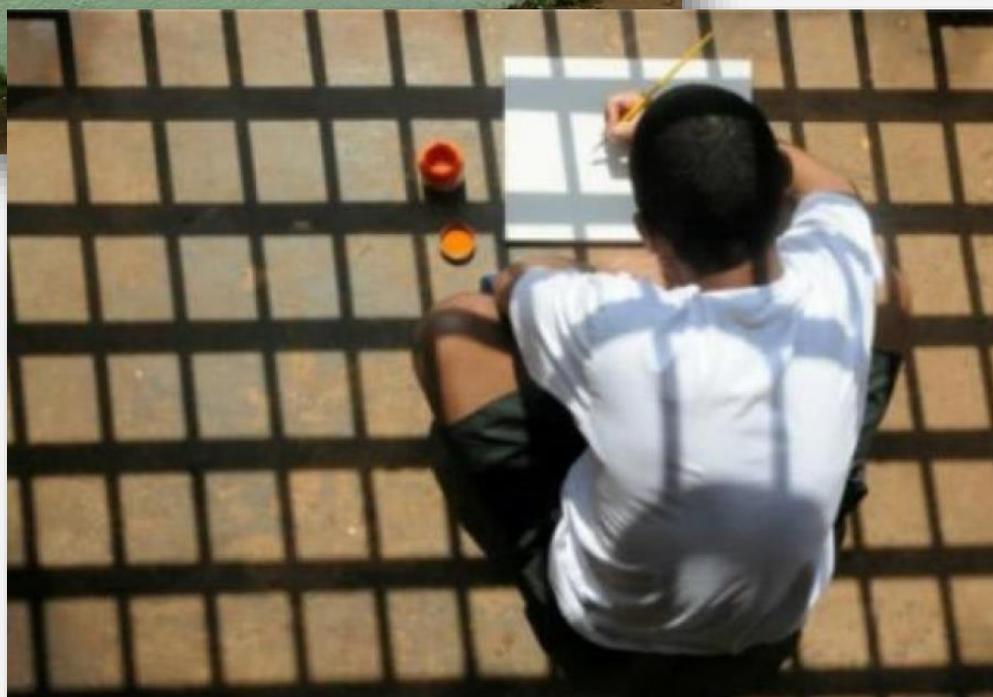


O que é específico da internação provisória e a medida socioeducativa de internação?



- **Garantir de modo ágil o atendimento inicial** do adolescente suspeito de ato infracional com a promoção da aproximação e articulação dos órgãos executores, o adolescente e a família.
- **Definir a progressividade das atividades externas** (exceto internação provisória) a serem realizadas pelo adolescente.
- **Organização de programa de egressos** da medida socioeducativa de internação para os adolescentes que desejarem e tiverem a extinção do seu processo de execução.

- **Encaminhamento dos adolescentes liberados** da internação provisória e internação a rede de serviços públicos e comunitários que atendam às necessidades e desejos do adolescente e sua família.
- **Viabilizar local adequado para visita íntima** aos adolescentes em privação de liberdade, respeitando a sua dignidade e os pressupostos legais referentes ao tema (ver 6.3.1.5 no SINASE - Resolução N° 119/2006).



Conexões do SINASE com o SUAS

Importante não esquecermos que a política de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente consiste em um conjunto articulado de ações governamentais em suas três esferas e das organizações da sociedade civil. Envolve ações das políticas sociais: básica, de assistência social, de proteção especial e de garantia de direitos. A política de atendimento socioeducativo está inserida nessa política de proteção integral e compreende o conjunto de diretrizes, princípios, estruturas, procedimentos e arranjos institucionais voltados para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional;

A Política de Assistência Social inclui os serviços de atenção a esse adolescente. Estes serviços devem funcionar em estreita articulação com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras organizações de defesa de direitos, com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma efetiva rede de proteção social.

Destacou-se, anteriormente, que o SINASE é um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e se comunica, se articula com os demais subsistemas que o compõem.

Nesta perspectiva, o SINASE normatiza, também, a atuação da Assistência Social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, incluindo o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.



Recapitulando...

A Assistência Social, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, tornando-se um direito do cidadão e dever do Estado.

A Política Nacional de Assistência Social está organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O reordenamento da concepção e atuação da Assistência Social no conjunto das políticas públicas no Brasil consta nos documentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

De acordo com a PNAS (2004) e com a Norma Operacional Básica que normatiza o SUAS (NOB/SUAS - 2005), a Assistência Social se organiza em dois níveis, segundo a hierarquia das proteções afiançadas:

- A proteção social básica – com objetivo de prevenir situações de risco, por meio de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; possuem para a execução das ações e serviços as unidades físicas denominadas Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- A proteção social especial - voltada para casos de violação de direitos, destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por várias situações. Nesta categoria estão incluídos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pela prática de ato infracional; ela possui para a execução das ações e serviços as unidades físicas denominadas Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Os programas de execução de medidas socioeducativas e o SUAS

Com o advento do SUAS observa-se um movimento progressivo no sentido de alojar os programas de execução de medidas socioeducativas, destinados a adolescentes autores de ato infracional, na rede de Assistência Social, culminando com a Resolução 109, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a tipificação dos serviços socioassistenciais. Nesta tipificação, os serviços de execução das medidas socioeducativas de meio aberto - Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade - se inserem, então, no leque de serviços ofertados pela proteção social especial entre as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O CREAS é uma unidade pública de atendimento especializado da assistência social, referência da Proteção Social Especial - média complexidade do SUAS.

No novo modelo socioassistencial, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tanto em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade - quanto em meio fechado - semiliberdade e internação - bem como suas famílias são definidos como usuários da política de assistência social. Um entendimento que parte da compreensão de que, embora as medidas tenham um caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, sua execução e sua operacionalização devem se referenciar numa ação educativa, embasada na concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento que necessita de referência, apoio e segurança. Sendo importante não esquecermos que a diferença marcante entre as medidas em meio aberto e meio fechado, na articulação com o SUAS, refere-se às primeiras dependerem diretamente do CREAS para sua execução, já a

garantia de acesso as ações, serviços e programas da Política da Assistência é uma conexão comum a todas as medidas.

Sendo assim, o serviço ofertado pelo CREAS deve realizar o acompanhamento técnico do adolescente em cumprimento de medida (LA ou PSC) tendo como objetivo a promoção social do adolescente e de sua família. Este acompanhamento deve também oferecer as orientações ao adolescente e à sua família, para a garantia e defesa de seus direitos. A execução proposta, no CREAS, das medidas socioeducativas de meio aberto busca atender aos princípios do SINASE, especialmente quanto aos princípios de:



É importante esclarecer que, embora não exista uma atribuição exclusiva à Assistência Social para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, é nessa política que se concentra o maior aporte de recursos financeiros à disposição do governo federal para financiar essas ações, com a exigência de que sejam executadas pelo CREAS.

Cabe também destacar a existência de programas de atendimento socioeducativo desenvolvidos por entidades que compõem a rede de garantia de direitos ou inseridos em outras instâncias e/ou políticas do Poder Público. Considerando que o CREAS não pode ser considerado como espaço exclusivo de proteção social, mas deve interligar seus serviços aos demais espaços que realizam a garantia dos direitos das populações atendidas, incluindo os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, estes devem ter seu acesso garantido aos serviços e garantias ofertados pelo CREAS e pelo sistema de proteção social por ele articulado, ainda que o cumprimento da medida ocorra em outro dispositivo.

É importante que você saiba que existe um debate sobre a setorialidade das medidas socioeducativas e sobre a pertinência de sua localização na Assistência Social e conheça seus termos e argumentos. Deve-se destacar, por um lado, a importância de uma definição de responsabilidades e recursos para a atenção ao adolescente autor de ato infracional. Por outro lado, não se pode perder de vista a natureza das medidas socioeducativas em sua relação dissimétrica ao objeto da Assistência Social e às características dos serviços socioassistenciais. Nas primeiras, trata-se de responsabilizar o adolescente por seu ato, por uma violação de direitos, nos segundos, de repará-los.

Os princípios e diretrizes do SUAS e do SINASE não são coincidentes, mas não se contradizem:

- Ambos os sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes de cuidados em relação aos seus membros.
- Ao colocar a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante e a primazia do Estado na condução da política, o SUAS reconhece a

responsabilidade do Estado em fortalecer a função protetiva da família.

- A noção de direitos é o ponto de encontro mais significativo entre o SUAS e o SINASE. O modelo socioassistencial busca viabilizar direitos e afirma o sujeito como detentor de direitos. Está é a promoção social visada no SUAS, no caso, e a promoção do adolescente, no caso, à condição de sujeito de direitos.

O trabalho em rede

As instituições que executam a medida socioeducativa precisam estar conectadas e integradas em uma rede de serviços, programas e projetos por onde o adolescente pode transitar para realizar seus direitos de cidadania: moradia, alimentação, vestuário, transporte, educação, saúde física, mental e bucal, segurança pessoal, lazer, cultura. Estes projetos, programas e serviços são aqueles que, no território de pertencimento do adolescente (município, Distrito Federal ou no bairro), referem-se aos vários sistemas que viabilizam as políticas públicas: Sistema de Educação (SE); Sistema de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Para que estas conexões ocorram, é necessário que o programa estabeleça parcerias com programas, projetos e serviços que viabilizem ações do projeto político-pedagógico de atendimento da instituição para execução do Plano Individual de Atendimento (para maiores detalhamentos acerca do PIA, ver Eixo IV). Implica, portanto, que o programa de execução da medida se situe nesta rede e busque agregar novos serviços e programas que se disponibilizem a qualificar o atendimento ao adolescente, considerando as necessidades e interesses particulares de cada um deles.

Importante considerar que, ainda que seja comum pensar e desenvolver um trabalho em rede relacionado as medidas em meio aberto e semiliberdade, no regime de internação é desejável viabilizar acesso aos programas comunitários, e parcerias para cursos.



Nesta articulação de instituições e parcerias, tem papel de destaque a família ou o responsável pelo adolescente (Eixo II). Essa relevância se dá pelas expectativas sociais colocadas nesse grupo social quanto ao apoio, cuidados e proteção do adolescente, podendo se constituir em referência para ele e em aliança necessária para o desenvolvimento e reverberação do trabalho da instituição, no cotidiano da vida do adolescente. A importância da família a coloca no lugar de parceira do programa, e não em um lugar de submetimento.

Vale lembrar, mais uma vez, que quem cumpre a medida socioeducativa é o adolescente (e não a família), ainda que esta família precise de apoio emocional e sócio assistencial para oferecer suporte ao adolescente.

A articulação com o sistema de Justiça (ver Eixo II e V) é condição necessária, considerando que a Defensoria (ver Eixo II) é uma parceira importante ao longo do processo de cumprimento da medida pelo adolescente e em suas intercorrências; e o Poder Judiciário, além de atribuir a medida, acompanha sua execução (através dos relatórios técnicos e/ou audiências) e faz o encerramento da mesma. É na comunicação qualificada com esses atores do SGD que está, também, a garantia de realização dos direitos de cidadania dos adolescentes autores de ato infracional (Eixo I).

A peculiaridade da rede no programa de Prestação de Serviço à Comunidade – refere-se à necessidade de captação de locais de prestação de serviços que tenham disponibilidade e atendam as especificações necessárias para garantir as finalidades educacionais da medida. Isto significa considerar as condições reais dessas instituições para o acolhimento dos adolescentes, no sentido de evitar que ocorram ou se repitam experiências de constrangimento, humilhação, que obstaculizem a formação e/ou o desenvolvimento da ideia de que a inserção social pelo trabalho produtivo é uma alternativa para o presente e o futuro do adolescente.

Mobilização social

O protagonismo da sociedade revela-se na participação nos conselhos de defesa e controle de direitos da área da criança e do adolescente, na participação e fiscalização quanto ao estabelecimento de prioridades de

políticas, programas e serviços na área da criança e do adolescente, na destinação e aplicação das verbas públicas; e, particularmente, na fiscalização dos programas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Esse protagonismo pode ocorrer, também, ao assumir como orientador de referência a responsabilidade de acompanhamento de um adolescente durante o período de cumprimento de sua medida. No caso das medidas socioeducativas de meio aberto, em que os adolescentes permanecem em sua comunidade de origem é particularmente importante que haja uma mentalidade de aceitação e responsabilização sobre os adolescentes. Essa mobilização é particularmente relevante quando agrega setores da juventude que se propõem a desenvolver um trabalho com os jovens, com o objetivo de contribuir para a redução das violações dos direitos humanos, através da construção da identidade social dos jovens e do fortalecimento de lideranças locais.

O trabalho em equipe do programa de atendimento

Interessante notar que até aqui nós enfatizamos a importância do trabalho em rede, por meio do estabelecimento de parcerias e articulação com os serviços públicos, privados e comunitários que permitam o acesso dos adolescentes a diferentes políticas públicas e consequentemente ao SGD de modo mais integral. Assim, a execução da medida socioeducativa, inclui o estabelecimento e ampliação das relações externas ao programa as quais, é importante que compreendamos, são viabilizadas pelas relações entre o grupo de profissionais do programa.



Sem a intenção de nos estendermos neste tópico, convidamos à reflexão da diferença do programa ser constituído por um grupo de profissionais ou por uma equipe do programa socioeducativo. Entendemos que a diferença entre grupo e equipe, não se refere neste último caso a ausência de conflito, mas sim no modo de lidar com ele. Conflitos, quando não são negados e se constroem possibilidades de modos de resolução cuidadosos, promovem aprendizados e fortalecimento das relações, que refletem diretamente no atendimento a ser garantido ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Há alguns recursos importantes para um grupo passar a se desenvolver como equipe, o que ocorre com o investimento em uma comunicação assertiva e empática. As táticas de diálogo, como apaziguamento, negociação, confrontação e resolução de problemas, são abordadas por Moscovici (2004) e indicam possibilidades para construção desses recursos a partir das relações e situações concretas vividas pelos

envolvidos. Nesta perspectiva, encontros periódicos potencialmente participativos entre funcionários, podem propiciar a necessária organização dos adultos do programa de atendimento em suas relações de trabalho, e na qualificação da escuta e abordagem com o adolescente. A confrontação dos saberes e o manejo dos tensionamentos, próprios da complexidade que é socioeducar, se constitui como interessante alternativa ao enfrentamento do hibridismo de práticas punitivas, tutelares e garantistas que, em geral, caracterizam as ações socioeducativas. A construção de espaços de diálogo na equipe e entre as equipes do programa, potencializam as práticas em direção a um modelo de atendimento prevalentemente garantista.





10 Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

11 Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

12 Disponível em:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

13 Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm

14 Disponível em:

www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas.pdf

15 Disponível em:

www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/L8742_de%201993_alterada%20pela%2012435_de_2011.p

16 Disponível em:

www.mds.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2005/Resolucao%20CNAS%20no%20130-%20de%2015%20de%20julho%20de%202005.pdf



BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm. Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso aos 30/06/2015.

BRASIL. MDS. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07/12/1993. Disponível em: <http://www.mds.gov.br> .Acesso em: 10/06/2015

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004. Acesso em: 10/06/2015

BRASIL, MDS. NOB-SUAS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>.

MOSCOVICI, F. Equipes que dão certo: A multiplicação do talento humano. São Paulo: José Olímpio, 2004.

MELO, Eduardo Rezende et al (Orgs.). Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos: Proteção integral e atuação em rede na garantia de direitos de crianças e adolescentes. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensoria Pública da Infância e da Juventude. 2010. Disponível em http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/caderno_fluxos_operacionais.pdf. Acesso aos 30/06/2015.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Plano nacional de atendimento socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase> . Acesso aos 30/06/2015.



Conhecer a realidade

Fonte:

<https://verdadeironegociodigital.com/wp-content/uploads/2017/03/Venha-conhecer-a-realidade-do-Marketing-de-afiliados.jpg>

Análise de dados

Fonte:

https://image.freepik.com/fotos-gratis/empresario-fazendo-a-apresentacao-com-seus-colegas-e-estrategia-de-negocios-efeito-de-camada-digital-no-escritorio-como-conceito_1423-123.jpg

Conhecendo o adolescente

Fonte:

<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/PublishingImages/news/2018/outubro/carta-educacao-estacao-conhecimento-internajpg.jpg>

Liberdade Assistida

Fonte:

<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/semas/JPG/2016/05/semas-curso-profissionalizante-liberdade-assistida-2.jpg>

Semiliberdade

Fonte:

http://www.dease.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/16/normal_1443213768casa_de_similiberdade_de_Ponta_Grossa.jpg

Internação Provisória

Fonte:

http://s2.glbimg.com/sZFpXH-LAj6kgLp1gaCgsNbKyVM=/620x465/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2013/01/25/fuga_menores_infratores.jpg

Internação

Fonte:

http://agenciaalagoas.al.gov.br/media/k2/items/cache/f4c042fa638ebd1d0acc268fcadc2d22_XL.jpg

Rede

Fonte:

https://dtp0iglcwflm.cloudfront.net/profissoes/wp-content/uploads/2014/05/shutterstock_160034861-oi.jpg

Equipe

Fonte:

https://abrilxame.files.wordpress.com/2017/11/equipe-feliz9_fr.jpg

Diálogo

Fonte:

https://image.freepik.com/fotos-gratis/bolhas-do-discurso-com-homem-de-negocios-trabalhando-em-seu-tablet_1134-58.jpg

D) Adolescência, Ato Infracional e Metodologia do Atendimento Socioeducativo

Este tema será voltado para relacionar adolescente e ato infracional não como algo intrínseco ao sujeito, mas sim construído a partir de relações e condições sociais determinadas historicamente. Problematiza, portanto, a perspectiva estigmatizante da patologização e da periculosidade como encobridoras da leitura dos fenômenos sociais de exclusão, de vulnerabilidade social e subjetiva que também determinam o ato infracional. Propõe que o sentido da transgressão seja desvendado a partir da trajetória singular do adolescente, e que a oportunidade em ampliar suas possibilidades de vida se processe a partir de experiências em que o adolescente se sinta como sujeito de responsabilidade, de direito e de dignidade na relação com o socioeducador. A dimensão relacional da ação socioeducativa, fundamentada na teoria da Justiça Restaurativa, será apresentada como metodologia de atendimento, e um dos possíveis caminhos em superar modelos de atendimento tutelares e punitivos ainda vigentes.



O adolescente e o ato infracional

Ato infracional como sintoma

Conforme estudamos no Eixo I, novamente iremos refletir sobre o ato infracional e sua dimensão sociológica ao partir do pressuposto de que todo acontecimento está inserido em um contexto maior. Neste sentido, é preciso entendermos o adolescente que cometeu um ato infracional inserido em um conflito, e o conflito em uma rede. Por esta razão, as explicações que atribuem a um único fator a motivação de o adolescente cometer ato infracional, quer seja a pobreza, a família, o consumismo, patologias, o uso de drogas, entre outros, empobrecem a leitura do fenômeno. E, caso tais fatores também estejam envolvidos, é preciso colocá-los em contexto.

O delito redimensionado na trajetória do adolescente ganha significado e, ao mesmo tempo, revela a repercussão dos acontecimentos de sua história na formação de sua subjetividade. Em outras palavras, o delito cometido pelo adolescente dá pistas de acontecimentos de seu meio social que reverberam em seu cotidiano e em sua intimidade, de modo que o delito diz, ao mesmo tempo, algo do adolescente e de seu meio social.



Recomendamos a leitura do artigo “Evitar desperdício de vidas” do livro Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ilanud/book_just_adol_ato_infrac.pdf

Identificamos nas histórias singulares dos adolescentes em conflitualidade com a lei, processos sociais de exclusão, de vulnerabilidade, invisibilidade social e, portanto, sócio- históricos com repercussões psíquicas marcantes. Podemos entender que a inconsistência do contrato social e a desresponsabilização da estrutura social são produtoras de modos de subjetivação do adolescente, em que a recusa recíproca à integração manifesta-se em atos que vão desde o protesto ao ato infracional e violência.

Neste sentido é importante não esquecermos de reconhecer o ato infracional como uma transgressão empreendida em um momento específico de vida, a adolescência, o que reveste-se de um significado distintivo de qualquer outra etapa de vida provocando, por exemplo, a seguinte interrogação: O que leva uma pessoa em peculiar fase de desenvolvimento, um adolescente, que tem, ou deveria ter, adultos que são por ele responsáveis (como modelo de identificação e mediadores de parte considerável dos seus aprendizados para vida) cometer um ato infracional? Kahan (2004) ao interrogar a adolescência articulada a violência e transgressão, enfatiza a importância das duas últimas para a constituição subjetiva do adolescente, bem como para manutenção ou transformação da ordem social. Sendo que não só a transgressão e a violência ganham contornos e significados diferenciados na adolescência, mas o seu tratamento, dependendo do lugar social que o adolescente ocupa, ocorre de modo radicalmente desigual com ênfase na judicialização dos conflitos e infrações da juventude empobrecida. Caso entenda importante, reveja o tema no Eixo I.

Juventude como potência

Conforme foi visto acima, em outras palavras, os atos infracionais podem revelar rebeldia, revolta, afirmação de vida, estratégias de sobrevivência e de subjetivação, diante deste contexto social maior, e é sob a ótica desse enfrentamento que propomos o entendimento da juventude como potência.

Sem a contextualização e entendimento de que a violência protagonizada pelos adolescentes é produzida, passou-se a naturalizar no imaginário social o nexo causal entre adolescência, pobreza e criminalidade. A mídia e os discursos no âmbito judicial, médicos psiquiatras, por sua vez, disseminam no campo social a vinculação direta entre adolescência pobre em conflitualidade com a lei com periculosidade e irrecuperabilidade.

Importante compreendermos que essa associação do adolescente com periculosidade e irrecuperabilidade e, conseqüentemente, intratável, sujeito à contenção química (medicalização) começou a ser forjada no final dos anos 90. Assim, a entrada do tema saúde mental no campo da justiça e da socioeducação juvenil foi sendo sustentada pela articulação do saber jurídico e psi (psiquiátrico, psicológico, psicofarmacológico). Tal processo permitiu que progressivamente a noção de transtorno de personalidade antissocial tivesse uma importância significativa na decisão judicial, ensejando a redefinição do significado “adolescente perigoso”, o qual não se referia mais ao adolescente “estruturado” na vida do crime, e sim, como um portador de um transtorno mental grave que deveria ser tratado.

Destaca-se que essa mudança engendra o risco de haver um esvaziamento da discussão sobre as múltiplas causalidades em jogo na prática infracional, vinculadas a situações sociais críticas de exclusão e vulnerabilização social. Ao mesmo tempo, dificulta interrogar o quanto as medidas socioeducativas, do modo que são executadas atualmente,

viabilizam o acesso efetivo do adolescente ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assim como a sua responsabilização pelo dano causado e a dos adultos assumirem a responsabilidade que lhes cabe para o cumprimento da medida socioeducativa. Essa discussão procura evidenciar ainda, os prejuízos à saúde mental do adolescente que pratica infração, quando submetido a processos de psiquiatrização estigmatizante; uma vez que ao ser diagnosticado com um transtorno de personalidade “quase incurável” e “intratável”, retira-se sua possibilidade de escolha, decisão e responsabilização, justificando a ação do Estado de contenção física e química do adolescente.



Por esta razão, a problematização da associação direta entre adolescente que pratica infração e transtorno de personalidade antissocial é imperativa a todos os atores do sistema socioeducativo e, de igual modo, a contenção

química, especialmente na medida de internação. Destacamos que a incorporação de tratamento em saúde mental ao processo socioeducativo de um adolescente que, de fato, pode ser beneficiado com tal encaminhamento, deve orientar-se nos artigos 64 e 65 do SINASE (Lei Nº 12.594/2012), que regulamentam o proceder jurídico para os casos que demandem esta modalidade de tratamento. Mais especificamente no parágrafo 7º do artigo 64 do SINASE (Lei Nº 12.594/2012), ao atrelar à Lei 10.216/2001 da Reforma Psiquiátrica, enfatiza a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e o modelo assistencial em saúde mental prevalentemente territorial.

Saiba Mais

Para saber mais sobre esse percurso histórico, aprofundamento da problematização do tema e alternativas de enfrentamento recomendamos a leitura do artigo “A questão da responsabilidade penal juvenil: notas para uma perspectiva ético-política” acesse em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publici/ilanud/book_just_adol_ato_infrac.pdf

O adolescente que praticou ato infracional, portanto, não pode ser visto essencialmente como vítima ou como algoz, pois se de um lado a transgressão é útil à denúncia e compreensão acerca dos conflitos que emergem no campo social, de outro, precisa ser confrontada junto ao adolescente como reprovável, na medida em que promove danos à pessoas e relacionamentos.

Responsabilização como processo

Do ponto de vista das pessoas vitimadas por um crime, os danos não se restringem aos aspectos materiais, muitas vezes, geram traumas emocionais e sensações de violação pessoal. Isso promove sentimentos de desconfiança, preconceito e até racismo, afetando também àqueles diretamente ligados à vítima, e à comunidade, esgarçando o tecido social num movimento retroalimentado a cada noticiário sensacionalista e descontextualizado.

A Justiça Restaurativa é um procedimento alternativo ao cumprimento da medida socioeducativa, recomendado pela Lei do SINASE 12.594/2012 em seu artigo 35, a qual busca oferecer reflexões coletivas entre os envolvidos no fenômeno da violência para então buscar interceder, tanto nas necessidades das pessoas que foram vitimadas, quanto daquele que as vitimou. Neste proceder a violência é vista como a manifestação de uma necessidade desatendida, e transformada em uma oportunidade de efetiva reflexão pelos ofensores, vítimas, familiares e comunidade sobre o valor afetado com a norma rompida. O receptor do ato tem a oportunidade de dizer, em ambiente seguro, como se sentiu, sobre as consequências frente ao ato sofrido, qual a melhor maneira de ser ressarcido pelo dano e como poderiam ser evitadas consequências futuras. Por outro lado, o autor do ato violento entra em contato com as consequências de seu ato para os receptores e para a comunidade, o que favorece a restauração dos danos, por empatia e não por imposição, fazendo com que este passe a ser visto em seu potencial de “responsabilizar-se”. Além da oportunidade de falar das motivações e necessidades que antecederam a perpetração do ato violento para que elas sejam respectivamente compreendidas e atendidas, intercedendo-se assim, nos condicionantes da prática delitiva.



Confira!

Para melhor entendimento da teoria da Justiça Restaurativa, seus procedimentos, e a interface com a socioeducação recomendamos a leitura do capítulo 2, páginas 47 a 71, da dissertação de mestrado “Práticas de socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças?” Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17004>

As experiências em Justiça Restaurativa mostram que os processos de empatia e de autoridade acontecem quando o adolescente que praticou o crime entra em contato com os danos causados pela sua atitude transgressora. Mas, para que esse exercício de empatia e alteridade seja efetivo, serão necessários investimentos conjuntos em novos modos de laço social que supere as circunstâncias em que o adolescente está inserido, do

contrário, ele ficará submerso nas injustiças e prejuízos sofridos por ele e sua família. Assim sendo, o processo responsabilizatório como processo psíquico do adolescente em conflito com a lei não se sustenta sem a responsabilização coletiva. Caso o adolescente não participe da construção das normas coletivas e não confirme que o Estado e os adultos respeitam seus direitos e cumprem suas obrigações, dificilmente compreenderá e respeitará o código de referências que rege as relações sociais. Neste sentido é preciso que o Poder Judiciário, Rede de Atendimento, funcionários executores das medidas socioeducativas, família e comunidade estejam incluídos no processo responsabilizatório, dividindo os graus de responsabilidade com o adolescente na busca coletiva pelo atendimento das necessidades outrora negligenciadas, que podem ter contribuído para a vulnerabilidade à prática de ato infracional.

Outro ponto importante a ser destacado é que a responsabilização é um processo, e não um estado definitivo a ser alcançado. O tempo da responsabilização nem sempre acompanha o tempo do processo jurídico, contudo, deve estar no horizonte e ser disparado durante o cumprimento da medida socioeducativa. Assim sendo, o trabalho da equipe não pode prescindir em favorecer formatos conversacionais reflexivos para que o adolescente possa, por ele mesmo, reconhecer sua decisão pessoal em infracionar, compreender as possíveis razões desta sua decisão, identificar as consequências de sua ação para si mesmo, para sua família, para a vítima e para a comunidade.



Sugerimos a leitura do texto “Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da

responsabilização em contextos de vulnerabilidade social”, disponível em http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pj/revista/edicao02/8.pdf

Gostaríamos de problematizar ainda que, quando o enfoque da responsabilização está na prevenção da reincidência, a ação socioeducativa se reduz ao objetivo da mudança de comportamento do adolescente, fazendo recair nos seus ombros a responsabilidade integral pelo cometimento do ato infracional. Além disso, conforme esclarece Konzen (2007), o fazer pedagógico dos socioeducadores não se destina à modificação da subjetividade dos adolescentes, tendo em vista que ela não pode ser imposta por métodos educativos. Mas destina-se ao auxílio e estímulo relacional de forma que o jovem possa ver reconhecida sua condição de sujeito de dignidade e assim superar as necessidades não atendidas manifestadas pela transgressão.

Metodologia do Atendimento Socioeducativo

Dimensão Relacional como Método

Vocês viram nos Temas “A”, “B” e “C” deste Eixo III, que o programa de internação provisória e os programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e em meio fechado, ainda que atravessados por um caráter jurídico-sancionatório, precisam investir em processos ético-pedagógicos junto ao adolescente. Viram também que a garantia de direitos

deve transversalizar todas as ações socioeducativas, considerando que os processos sociais de segregação estão envolvidos na multideterminação dos atos infracionais. E viram ainda as condições necessárias para organizar o campo socioeducativo na efetivação de ações socioeducativas ético-pedagógicas e garantistas.

O desenvolvimento da ação socioeducativa nesta perspectiva requer uma profunda mudança paradigmática na mentalidade dos atores do sistema socioeducativo na forma de ver o crime, a juventude e a responsabilização. Assim, compreender que o delito é um sintoma revelador de uma conjuntura de fatores, que a juventude em conflitualidade com a lei tem potência em redirecionar suas estratégias de enfrentamento para modalidades socialmente aceitáveis, e que a responsabilização é um processo, são perspectivas político-ideológicas a serem manifestadas no fazer socioeducativo.

De modo mais concreto, a ação socioeducativa direciona-se a reprovar o ato infracional, não o seu autor; em acreditar genuinamente na possibilidade do adolescente redirecionar sua vida, para que os investimentos na desconfiguração do campo de vulnerabilidade à prática do delito, através da garantia de direitos, sejam persistentes; e o apoio emocional no exercício de alteridade e empatia seja respeitoso. Conforme propõe Konzen (2007), o pedagógico está na qualidade relacional que os educadores do programa de atendimento propõem a cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no lugar de uma propriedade, uma característica pessoal ou um conteúdo.



Ao considerar que é na relação que a socioeducação efetivamente acontece, evidencia-se que relações de proximidade e de forte apoio emocional ao adolescente e sua família são demandados no fazer socioeducativo. O desafio teórico e metodológico dos socioeducadores envolve, portanto, a construção de uma proposta educativa diversa do envolvimento ilimitado, incondicional, irrestrito, irrefletido, ou da mera obrigação funcional massiva e excessivamente burocrática. O socioeducador precisa construir uma proposta educativa que considere satisfatoriamente os aspectos relacionais como possibilidade em auxiliar o adolescente a expandir suas possibilidades de realização, sendo esta a razão de elegermos, para esta formação básica, a dimensão relacional como metodologia de atendimento.

Mas o que fazer com aqueles adolescentes que negam qualquer convite a uma relação construtiva, que não demonstram abertura, por exemplo, para uma conversa, num posicionamento refratário e de oposição na relação com

o socioeducador? Como investir em relações de proximidade quando o adolescente, a partir de sua história de vida, aprendeu que não deve confiar?

Sabemos que modalidades punitivas acirram os conflitos e, não raro, em vez de resolver, acabam por agravá-los. Quando, por outro lado, as práticas punitivas resultam numa postura menos arrojada e mais adaptada às normas do programa por parte do adolescente, esta mudança não se dá por um processo transformativo e de conscientização, mas sim pelos prejuízos pessoais que envolvem. O adolescente, portanto, aprende a temer e desenvolve comportamentos para evitar a punição, ao invés de aprender novos modos de relacionar-se e viabilizar a própria vida.

A metodologia de atendimento sustentada numa proposta relacional, reafirma-se como um dos possíveis caminhos de superação a estes, entre outros desafios, que a tarefa de socioeducar convoca. Isto porque, em vez de uma interação negligente junto ao adolescente em que nada é feito; em lugar de posicionamento permissivo e condescendente com o autor do dano; em lugar da abordagem punitiva de meramente castigar o ofensor, investe-se na desaprovação, confrontação e restauração do dano decorrente da atitude violenta e, ao mesmo tempo, investe-se no oferecimento de condições para que o adolescente não precise utilizar da agressão e da violência para ter suas necessidades básicas atendidas.



A atitude transgressora e violenta, como vimos, revelam fundas e reiteradas experiências de violação de direitos, por isso reafirmamos aqui que é preciso desvendar na trajetória do adolescente o sentido que está por trás do ato transgressor e que, muitas das vezes, o próprio adolescente e seus familiares atribuem de modo reducionista à “influência dos amigos”, por exemplo. O fato, portanto, dos adolescentes “mais difíceis” rejeitarem uma abordagem diferente das mais utilizadas - punitiva, negligente ou permissiva - indica que esses adolescentes, nas suas singulares e difíceis trajetórias de vida, tiveram poucas experiências de relações fortalecedoras que permitissem, de fato, sua inclusão social e atendimento das suas necessidades como sujeitos de direito e de dignidade. Entendemos que, sobretudo nesses casos, o investimento em uma dimensão relacional que ofereça de modo mais equilibrado o limite, através da reprovação da atitude violenta e, na mesma medida, o apoio às dificuldades e demandas, é o que permite a diferenciação por parte do adolescente entre atender suas necessidades a partir da violência e da transgressão, ou a partir de modos relacionais socialmente aprováveis.

Desenvolveremos adiante três pilares sustentadores da apontada proposta relacional a ser construída tanto junto aos adolescentes acessíveis e receptivos à proposta do programa, quanto junto àqueles inicialmente inacessíveis, seja por uma postura explicitamente confrontatória ou de pseudo adaptação total ao programa de atendimento. Essa é uma proposta que exige ser construída e desenvolvida com cada adolescente, a partir do ponto em que ele se encontra, de acessibilidade ou de inacessibilidade, e não daquele ponto que o programa gostaria que o adolescente estivesse. Neste sentido, o programa de atendimento e os procedimentos da instituição como um todo precisam oferecer condições de trabalho tal, para que o socioeducador tenha maior possibilidade e disponibilidade em investir em um atendimento alinhado a esta perspectiva relacional restauradora.

Saiba Mais

Para maiores reflexões acerca dos atravessamentos institucionais no modo de ser educador recomendamos a leitura do capítulo 3, páginas 75 a 98 da dissertação de mestrado “Os cursos de qualificação profissional básica de uma OSCIP na Fundação CASA: modos de educar por meio e entre instituições. Instituto de Psicologia, Universidade São Paulo, São Paulo.

Acesse em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-04082015-163005/publico/machado_parcial.pdf

Passemos agora a buscar os sustentadores teóricos da Dimensão Relacional da ação socioeducativa na Justiça Restaurativa, uma vez que essa abordagem pode orientar as práticas do programa e não se restringir à introdução de suas metodologias no projeto de atendimento.

Relação Dialógica

Na perspectiva do relacional, o estabelecimento do diálogo é ferramenta indispensável à prática socioeducativa. O diálogo é aqui entendido como um processo diverso da discussão, do debate, da defesa de posição, ou argumentos. É uma modalidade de interação que permite pensar junto, compartilhar informações evitando análise ou julgamento, ou seja, uma composição coletiva favorecedora de novas percepções, e criação de novas ideias acerca de um fato. A escuta e a postura reflexiva são exigidas dos profissionais na medida em que cabe ao socioeducador estabelecer um comum entendimento e, ao mesmo tempo, buscar pela preservação das diferenças.

Em outras palavras, esta lógica na relação entre os socioeducadores oferece um espaço protegido e qualificado de conversa para que os profissionais se sintam à vontade para discutir dificuldades e desafios que envolvem o atendimento aos adolescentes e seus familiares. Os conflitos entre os socioeducadores precisam ser confrontados de modo que os discursos não assumam uma lógica disjuntiva, ou seja, que separa, versando sobre isto ou aquilo por meio da priorização de um saber, mas sim um processo reflexivo acerca das perspectivas, objetivando a composição e ampliação dos entendimentos em busca do desenvolvimento e fortalecimento de uma prática socioeducativa garantista e singularizada.

A lógica da escuta mútua e respeitosa destituída de cunho culpabilizatório e moralizante, quando utilizada no atendimento do

adolescente e de sua família, propicia a expressão espontânea dos diferentes pontos de vista para que os socioeducadores possam considerar a dinâmica relacional da família e reforçar os laços familiares. Partindo do pressuposto de que os casos que melhor respondem ao processo socioeducativo são aqueles em que a rede familiar oferece suporte ao adolescente, a promoção do diálogo entre seus membros pelos socioeducadores aumenta a potência interventiva, ao estabelecer consensos entre eles e composição de propostas factíveis que atendam, de fato, tanto as necessidades do adolescente quanto as de sua família. Isto não quer dizer que os adolescentes que tenham pouco suporte no cumprimento da medida socioeducativa tanto do seu núcleo familiar como da sua família extensa devam ser reconhecidos como “casos perdidos”. Ao contrário, esses são os “casos” em que é exigido do adolescente, dos socioeducadores e de outros atores do SGD encontrarem alternativas para reconstrução de um projeto de vida, incluindo a recomposição ou ampliação da rede relacional do adolescente. Intensifica-se, portanto, o diálogo como ponto de partida para o enfrentamento de situações complexas e difícil resolução.



A inclusão da vítima no processo dialogal, direta ou indiretamente, como na impossibilidade de sua participação, não se destina meramente à culpabilização do adolescente. Através da participação direta ou indireta da vítima, o adolescente pode tomar conhecimento do dano causado a partir da transgressão, e sensibilizar-se pela reparação. E, quando não é possível a participação direta ou indireta da vítima, é importante que a equipe possa estimular o autor da transgressão a imaginar como ela e sua comunidade de afeto se sentiu, suas necessidades e as consequências que o ato infracional teve na vida delas.

O processo dialogal entre os socioeducadores do programa de atendimento e demais parceiros e atores do sistema socioeducativo favorece a compreensão das múltiplas determinações do delito, os ajustes necessários e esforços coletivos à efetivação dos encaminhamentos necessários de propostas mais resolutivas para o problema. Esta articulação demanda investimento permanente para a sustentação de práticas convergentes com a lógica restaurativa.

Destacamos que potencializar a escuta e espaços de reflexão com o adolescente e sua família se constitui como um recurso útil para que nós, executores da medida socioeducativa, não sejamos capturados ao exercício de modalidades prescritivas, hierárquicas e confessionais de atendimento, para dar lugar a sua singularização. A escuta e a pergunta, no lugar da inferência, oportunizam estabelecer como objetivo do atendimento não aquilo que entendemos “ser melhor” ou “necessário” para o adolescente e sua família, mas o que o adolescente e sua família entendem e constroem de sentido para suas trajetórias existenciais.

Cabe destacar ainda que o deslocamento de procedimento proposto pela teoria da Justiça Restaurativa requer reorganização de papéis e valores, pois os profissionais passam a assumir a função de

organizadores/facilitadores. O desfecho deixa de ser imposto para dar lugar às soluções negociadas e consensuais, já que os envolvidos diretamente no problema – autor da transgressão, a pessoa vitimada pela atitude transgressora – são aqueles que conhecem melhor suas realidades e histórias sendo, portanto, os mais indicados a saber qual a melhor solução para as próprias dificuldades. Além disso, as experiências mostram que o cumprimento dos acordos tende a ser maior quando são construídos pelos envolvidos, já que se inscrevem no campo do sentido e não da imposição.

Formatos Participativos

Os envolvidos no processo socioeducativo, ou seja, adolescente, seus familiares, equipe do programa de atendimento, rede de atendimento, Poder Judiciário e, quando possível a vítima, têm formas diferentes de participação e de se inter-relacionarem.

A equipe do programa precisa oferecer apoio e suporte para que a família e o adolescente conversem juntos sobre as dificuldades, os recursos, dinâmica relacional familiar, a atitude transgressora entre outros temas que entendam necessários ao processo socioeducativo, e espaço para que reflitam conjuntamente acerca dos modos de convivência e superação que atendam suas necessidades objetivas, afetivas e relacionais. A equipe do programa, o Poder Judiciário e rede de atendimento devem oferecer e viabilizar condições para que o adolescente e seus familiares sejam atendidos nas necessidades manifestadas, quando estas envolverem acesso aos direitos sociais básicos. Neste sentido, as equipes do fórum e dos programas de atendimento precisam acionar a articulação política existente no território, fazendo chegar ao conhecimento da Defensoria Pública e/ou Ministério Público informações e denúncias sobre violação de direitos ou falhas na rede de proteção por meio de ação civil pública e inquérito civil.

A partir da configuração deste contexto de reciprocidade social, pode ser fértil, como já abordado, a introdução de reflexões que considerem a vítima, mesmo sem sua presença direta ou indireta, a fim de que o adolescente possa realizar o exercício de alteridade e empatia. É importante alertar que propostas de participação direta ou indireta das vítimas, através de cartas ou sistema de áudio, por exemplo, requer observar o princípio da voluntariedade tanto do adolescente quanto da vítima, além de formação e experiência do profissional neste manejo para evitar processos de revitimização e efeitos reversos ao exercício de alteridade e empatia. De qualquer modo queremos registrar que as vítimas precisam ser consideradas, sendo desejável oferecer-lhes a oportunidade de uma experiência de justiça, guardados os limites necessários para que esta experiência não se converta na realização direta somente do desejo da vítima. Os acordos estabelecidos entre o adolescente, familiares, equipe do programa, rede de atendimento e, quando possível, a vítima, dispõem da liberdade necessária ao alcance da diversidade de possibilidades que envolve a necessidade humana mas, ao mesmo tempo, ao ser homologado (Artigo 41 do SINASE Lei 12.594/2012), o Poder Judiciário tem a função de impedir o risco da efetivação de acordos abusivos, ou mesmo de interceder quando direitos constitucionais não estejam devidamente observados em tais acordos.



Resultados Restaurativos

O resultado restaurativo não está no campo da objetividade, mas sim da subjetividade, ou seja, diretamente ligado aos níveis de satisfação dos diretamente envolvidos (autor e vítima da atitude transgressora), e indiretamente envolvidos (comunidade de afeto do autor e receptor do ato violento, equipe do programa, rede de atendimento e comunidade). Neste sentido, para que a justiça expresse valores restaurativos ela deve ser direcionada para o futuro, para a solução do problema através de uma experiência de justiça do ponto de vista restaurativo. Ou seja, uma experiência representativa daquilo que os envolvidos entendem como justo, e não necessariamente o que a instituição de justiça determina como justiça, desde que não sejam feridos os garantismos legais conquistados socialmente

As causas e consequências do cometimento de ato infracional precisam ser manejadas por meio da distribuição dos graus de responsabilidade no âmbito individual, coletivo e das estruturas institucionais que reforçam situações de conflito e violência. Portanto, para que o resultado seja restaurativo, três dimensões precisam estar contempladas: o atendimento de necessidades dos envolvidos, a reparação de danos e o processo de

aprendizagem acerca da responsabilização (veja item 1.1.3 Responsabilização como Processo), e podemos dizer que a graduação do resultado em mais ou menos restaurativo irá variar de acordo com a consideração de cada um destes três enfoques.

O resultado restaurativo está diretamente relacionado ao modo como são conduzidos o processo dialogal e a participação. A experimentação de oportunidades participativas de diálogo oferece maiores chances em se aproximar de resultados mais resolutivos/restaurativos, e se constituem numa aprendizagem, que pode ser multiplicada em outras situações de conflito, se expandindo de dentro para fora do encontro que se propõe restaurador.

A dimensão relacional sustentada pela lógica restaurativa como metodologia de atendimento

O processo dialogal, formatos participativos e resultados restaurativos conforme propõem práticas sustentadas na perspectiva restaurativa é um caminho interessante diante da inexpressiva divulgação de métodos de atendimento e estudos categorizados e sistematizados no campo.

A lógica restaurativa visa a não estigmatização do jovem e a busca de novos percursos de responsabilização convergentes com a discussão central do SINASE, sendo que os programas que já contam com metodologias consistentes de socioeducação podem absorver da lógica restaurativa, dimensões mais amplas e complexas sobre a responsabilização.

Com a perspectiva restaurativa é possível interceder por mudanças nos modos correccionais- tutelares, ainda presentes nas práticas socioeducativas dos programas de atendimento, por meio do enfoque na responsabilização

coletiva, restauração dos laços comunitários e de uma política de direitos humanos singularizada.

É certo que a teoria da Justiça Restaurativa é uma, dentre outras possibilidades em concretizar mudanças no sistema socioeducativo convergentes com as legislações que regem a execução das medidas socioeducativas. As práticas socioeducativas desenvolvidas nos programas de atendimentos, quer sejam fundamentadas na teoria da Justiça Restaurativa ou não, demandam parceria com Universidades para a sistematização, monitoramento e avaliação de resultados, para que o contínuo olhar crítico persista na busca da qualificação das propostas.

A constituição da socioeducação, enquanto ciência, demonstra ser potente alternativa em retirar o adolescente do lugar de vítima ou de algoz para colocá-lo no lugar de sujeito de direito, de dignidade e de responsabilidade





17 A “irrecuperabilidade” é associada ao Transtorno de Personalidade Antissocial conhecido também como Psicopatia, Sociopatia, Transtorno de Conduta, Delinquência, Personalidade Criminosa, Personalidade Psicopática e Propensão ao Delito. Segundo os pareceres criminológicos, os indivíduos portadores deste transtorno são incapazes de sentir culpa ou arrependimento, considerada como uma anomalia constitucional/inata do desenvolvimento psicológico, é vista como intratável.

18 Para saber mais sobre este proceder indicamos os sites www.justica21.org.br; www.abmp.org.br e bibliografia complementar disponibilizada ao final do Eixo.

19 Segundo o dicionário Houaiss (2001), alteridade é a natureza ou condição do que é outro, do que é distinto. Ainda no mesmo dicionário, é dito que, para a Filosofia, o termo é compreendido como situação, estado, ou qualidade que se constitui através de relações de contraste, distinção, diferença. Neste sentido alteridade pode ser entendida como a capacidade de ver o outro como outro, e não como estranho/inimigo.



CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO CAMPO LIMPO (CDHEP). Relatório Final do Projeto. Novas Metodologias de Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. São Paulo: CDHEP, 2014. Disponível em http://cdhep.org.br/wp-content/uploads/2015/02/JUSTICA_RESTAURATIVA_JUVENIL.pdf. Acesso aos 28/03/2015.

GOMES, Geisa Rodrigues. Práticas de socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças? Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. São Paulo, 2013. Disponível em http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=15802. Acesso aos 28/03/2015.

KAHAN, Isabel da Silva Marin. Violência e transgressão: interrogando a adolescência. In: Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, Ano IV, n.3, Setembro/2003, páginas 94-109.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MACHADO, Anita da Costa Pereira. Os cursos de qualificação profissional básica de uma OSCIP na Fundação CASA: modos de educar por meio e entre instituições.

Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade de São Paulo USP. São Paulo, 2015.

ROSA, Miriam Debieux; VICENTIN, Maria Cristina. Os Intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade. *Psicologia Política*, 10(19),107-124. (2010). Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v10n19/v10n19a10.pdf>. Acesso aos 28/03/2015.

ROSA, Miriam Debieux et al. Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. In: *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v.1, n 2, p. 271-295, set. 2011/fev2012. Disponível em http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pj/revista/edicao02/8.pdf. Acesso aos 28/03/2015.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Evitar desperdício de vidas. In: ILANUD; ABPM; SEDH; UNFPA (org). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. Cap. Socioeducação, p. 427-448. Disponível em <http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadoltescente/Justi> Acesso aos 02/05/2015.

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. A questão da responsabilidade penal juvenil: notas para uma perspectiva ético-política. In: ILANUD; ABPM; SEDH; UNFPA (Org). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. Cap.

Garantias Penais do adolescente autor de ato infracional, p. 151-174. Disponível em: <http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadol escente/Justi>
. Acesso aos 02/05/2015.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Leitura Complementar

BOCK, Ana Mercês Bahia. Adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. Revista semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar (ABRAPEE), Vol II, Número I, janeiro/junho 2007, páginas 63-76. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pee/v11n1/v11n1a07> Acesso aos 02/05/2015.

COSTA, Antônio Carlos Gomes (coord). Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

. As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DANIEL, Heloísa Helena. Centro de atendimento socioeducativo: uma experiência de sucesso. In: Instituto Latino-americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente. Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 521-538.

EDNIR, Madza (org). Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania. São Paulo: CECIP, 2007.

EDNIR, Madza; MELO, Eduardo Rezende; YASBEK, Vania Curi. Justiça Restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar os direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP, 2008.

FRASSETO, Flávio Américo. Socioeducação e Responsabilização. Módulo IV do Curso online SINASE. Brasília: Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública CEAG/Universidade de Brasília, 2010.

FUNDAÇÃO CASA. Caderno da Superintendência Pedagógica Educação e Medida Socioeducativa: Conceito, Diretrizes e Procedimentos. São Paulo, 2010.

GALLO, S. Filosofias da diferença e Educação: o revezamento entre teoria e prática. In: S. M. Clareto, & A. Ferrari, Foucault, Deleuze e Educação (pp.49-63). Juiz de Fora, M.G: Ed. UFJF, 2010.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. A ação socioeducativa: desafios e tensões da teoria e da prática. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (coord). Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei, 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

OLIVEIRA, Thelma Alves de Oliveira; et al; MARTINS, Deborah Toledo Martins, PEIXOTO, Roberto Bassan (orgs). Práticas de socioeducação. Segunda edição, Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

RIBEIRO, Carla Andréa; MEZÊNCIO, Márcia de Souza; MOREIRA, Mário C. Rocha (edição). Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/ SMAAS, 2010.

SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (org). Práticas de Socioeducação. Caderno 2. In: Cadernos do IASP – Instituto de Ação Social do Paraná. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado: 2007

SILVA, Silmara Carneiro e. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 14, N.2, P. 96-118, JAN/JUN. 2012

SLAKMON, C., VITTO, R. C. P. de, PINTO, R. S. G. (org). Justiça Restaurativa. Brasília - DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - (PNUD), 2005.

SOUZA, Rosimeire de; LIRA, Vilmia Batista de. Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Rio de Janeiro: IBAMDES; Brasília: SPDCASEDH, 2008. Disponível no site: www.ibam.org.br

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. As histórias de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida. São Paulo: Fundação Abrinq, 2003. Disponível também no site: www.fundabrinq.org.br



Juventude

Fonte:

<https://apsredes.org/wp-content/uploads/2018/05/Socioeducativo-cuiab%C3%A1-620x437.jpg>

Justiça Restaurativa

Fonte:

<http://www.justificando.com/2018/08/09/programa-piloto-de-conciliacao-e-mediacao-de-conflitos-e-instituido-no-servico-publico-de-sp-leia-a-entrevista/>

Apoio

Fonte:

http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/92404_318515.jpg

Palestra

Fonte:

http://www.justicaneews.com.br/wp-content/uploads/2017/09/df_palestra_prisao.jpg

Diálogo com adolescente

Fonte: https://oimparcial.com.br/app/uploads/2017/07/19104_dsc_0045-1024x683.jpg

Família

Fonte:

<http://www.fasepa.pa.gov.br/sites/default/files/Socioeducando%20e%20familiares.JPG>

Prática restaurativa

Fonte:

<https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/MVS8451.jpg>